

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP**

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Inexigibilidade n. 003/2024

Processo n. 018/2024

Data de Início 16/01/2024

Data de Encerramento 29/02/2024

Modalidade: Inexigibilidade**Contrato n.:** 008/2024 – 29/02/2024**Referência:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.**Contratado:**

OSWALDO DOS SANTOS COSTA.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Priscila Vieira Marcelino
E-mail: creascoordenadora@marilia.sp.gov.br Telefone: (18) 32753674

1. OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade é modalidade de atendimento assistencial destinado às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, mau trato físico e/ou psíquico, uso de substâncias psicoativas, trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamentos individualizados e maior flexibilização nas soluções protéticas. Tem estreita interface com o Sistema de Garantia dos Direitos e exige gestão articulada com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros órgãos do Poder executivo (PNAS 2004). Contribui ainda com a defesa ao resgate dos direitos violados, prevenção do agravamento da situação, na potencialização dos recursos dos indivíduos e famílias, no fortalecimento dos vínculos comunitários e nas redes sociais de apoio e nos encaminhamentos para a responsabilização dos autores da violência. De acordo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o CREAS deve ser localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso a população a ser atendida, devendo se observar a disponibilidade de transporte público e proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido. Em Município com 01 (um) CREAS a localização é preferencialmente na área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede socioassistencial e setorial. Para promover uma acolhida adequada e escola qualificada aos usuários, o ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimentos familiares, individuais e em grupos. Fato é que no momento o Município não possui um local apropriado para a execução das atividades, motivo pelo qual necessita realizar a locação de um imóvel para instalação e funcionamento do serviço, a fim de atender a demanda e consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços ofertados.



3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Locação de imóvel	m²	12
4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIDO OS PRODUTOS:			
28/01/2024			
5. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:			
EQUIPE DE PLANEJAMENTO: Nome: Priscila Vieira Marcelino Cargo: Coordenadora CREAS			
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Priscila Vieira Marcelino Cargo: Coordenadora CREAS			
FISCAL DO CONTRATO: Nome: Hiléia Andreia de Lima Thomas Cargo: Diretora DMS			
Martinópolis/SP, em 16 de Janeiro de 2024.			
Priscila Vieira Marcelino Responsável pela Formalização da Demanda			



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martimópolis/SP, em 16 de janeiro de 2024.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de locação de imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade é modalidade de atendimento assistencial destinado às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físico e/ou psíquico, uso de substâncias psicoativas, trabalho infantil, entre outras.

São serviços que requerem acompanhamentos individualizados e maior flexibilização nas soluções protetivas e tem estreita interface com o Sistema de Garantia dos Direitos onde exige gestão articulada com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros órgãos do Poder executivo (PNAS 2004).

Contribui ainda com a defesa ao resgate dos direitos violados, prevenção do agravamento da situação, na potencialização dos recursos dos indivíduos e famílias, no fortalecimento dos vínculos comunitários e nas redes sociais de apoio e nos encaminhamentos para a responsabilização dos autores da violência.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o CREAS deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso a população a ser atendida, devendo se observar a disponibilidade de transporte público e proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido. Em Município com 01 (um) CREAS a localização é preferencialmente na área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede socioassistencial e arterial.

Para promover uma acolhida adequada e segura qualificada aos usuários, o ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimentos familiares, individuais e em grupos. Fato é que no momento o Município não possui um local apropriado para a execução das atividades, motivo pelo qual necessita realizar a locação de um imóvel para instalação e funcionamento do serviço, fim de atender a demanda, e consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços ofertados.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

2.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram definidos no Documento de Formalização de Demanda, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Mês	12

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir da avaliação prévia do imóvel que se pretende locar, realizada pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Martinópolis, com o objetivo de verificar a compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
TOTAL					R\$ 16.800,00

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Não se viabiliza a possibilidade de parcelamento da solução em análise.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

6. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Priscila Vieira Marcelino
Coordenador CREAS

000003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

000004

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 72 c.c. artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada avaliação prévia do imóvel que se pretende locar, a fim de verificar a compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT	V. UNT.	V. TOTAL
01	Locação de imóvel	mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL ESTIMÁVEL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 16.800,00

Instrui o presente, o laudo de avaliação do imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Martinópolis/SP, 16 de janeiro de 2024.

Hilda Andreia de Lima Thomaz Vernize
DIRETORA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19000-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.956.110

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é proporcionar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para encerrar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Martinópolis.

A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade é modalidade de atendimento assistencial destinado às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, uso de substâncias psicoativas, trabalho infantil, entre outras.

São serviços que requerem acompanhamentos individualizados e maior flexibilização nas ações preventivas.

Tem estreita interface com o Sistema de Garantia dos Direitos e exige gestão articulada com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros órgãos do Poder executivo (PNAS 2004).

Contribui ainda com a defesa ao resgate dos direitos violados, prevenção do agravamento da situação, na potencialização dos recursos dos indivíduos e famílias, no fortalecimento dos vínculos comunitários e nas redes sociais de apoio e nos encaminhamentos para a responsabilização dos autores da violência.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, o CREAS deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, devendo se observar a disponibilidade de transporte público e proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido. Em Município com 01 (um) CREAS a localização é preferencialmente na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19000-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.956.110

area central, com facilidade de acesso e maior circulação da população e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede socioassistencial e setorial.

Para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada aos usuários, o ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimentos familiares, individuais e em grupos. Fato e que no momento o Município não possui um local apropriado para a execução das atividades, motivo pelo qual necessita realizar a locação de um imóvel para instalação e funcionamento do serviço, a fim de atender a demanda, e consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços ofertados.

4- QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. São obrigações do LOCATÁRIO sem que a elas se limite:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com o presente Contrato e com o Processo de Inexigibilidade de Licitação;

5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencional, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.3. Não sublocar o prédio, em parte ou total, ceder ou transferir os direitos deste Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento expresso do LOCADOR;

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

5.1.5. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.6.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

5.1.6.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos documentais e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado;

5.1.7. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbulências de terceiros;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST N° 440.068.996.110

5.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durarem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991.

5.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por suas agências, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

5.1.11. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

5.1.12. Permitir o acesso do **LOCADOR** ao imóvel para verificar as condições de uso do mesmo.

5.2. São obrigações do **LOCADOR** sem que a elas se limite:

5.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação;

5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e do Processo de Inexigibilidade de Licitação;

5.2.3. Garantir, durante o prazo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.2.4. Manter, durante o prazo da locação, a forma e o destino do imóvel;

5.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **LOCATÁRIO** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao imóvel, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

5.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

5.2.11. Atender toda a legislação em âmbito federal, estadual e municipal, durante a execução do objeto do Contrato;

5.2.12. Notificar o **LOCATÁRIO**, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para a exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

5.2.13. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.1. O aluguel é devido por mês vencido e o pagamento será efetuado pela Tesouraria do **LOCATÁRIO**, até o 10º dia subsequente ao mês de competência, através de duplicata em cartela ou ordem bancária, em nome do **LOCADOR**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST N° 440.068.996.110

6.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

6.3. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do fidejussório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.4. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado - (Fundação Getúlio Vargas - FGV), apurado no período de 12 (doze) meses.

6.5. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampiado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mutuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

8- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Conste infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o **LOCADOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) encerrar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas nas seguintes sanções:
- 8.1.1.1. Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (16) 3275-9500 - (16) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST Nº 440.068.996.110



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (16) 3275-9500 - (16) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. Inatoratória de 0,5% (cinco decimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **LOCATÁRIO** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar. quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO**

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspeitas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 16.3 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atuando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Decreto Municipal nº 1.896, de 04 de janeiro 2023.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto, corrente por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos anulação, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se referem, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis/SP, em 16 de janeiro de 2024.

Priscila Vieira Marcelino
Coordenadora CREAS

500007

Assinado por 2 pessoas: PRISCILA VIEIRA MARCELINO e HELENIA APARECIDA DE LIMA THOMAZ VERNALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mrtm.sp.gov.br/assinaturas/ ou clique no ícone QR Code no canto inferior direito do documento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 - INSCRI. EST. N° 440.068.996/110



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B4D-316A-DA0D-E749

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PRISCILA VIEIRA MARCELINO** (CPF 351.XXX.XXX-09) em 16/01/2024 16:55:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Certificado: Sui Autentidade Certificadora (SAC) (Assinatura Doc)

✓ **HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERHAZE** (CPF 285.XXX.XXX-73) em 16/01/2024 16:57:35
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Certificado: Sui Autentidade Certificadora (SAC) (Assinatura Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6B4D-316A-DA0D-E749>

Assinado por 2 pessoas: PRISCILA VIEIRA MARCELINO e HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERHAZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6B4D-316A-DA0D-E749>



009008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAR: VÓPOLIS - SP

AVENIDA CORNELIO JOAO GOMES MARTINS N° 525 - ... JTIROPOLIS - SP
Fone: (16) 3275-9500 - (16) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.463/0001-30 - INSCR. EST N° 440.068.946.110



- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275.9500 - (18) 3275-9520 - CEP 13500-000
CNPJ Nº 44.855.643/0001-30 - 08/08, EST Nº 440.068.96.110

MEMORANDO INTERNO

Martinópolis/SP, 16 de janeiro de 2024.

DO: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATACÃO.

Prezadola Senhor(a):

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através da presente, solicitar a este Departamento a instauração de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais.

• FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

Artigo 74, V, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que assina disciplina...

*Art. 74. É inexistente a licitação quando se tratar de competição, e

V. aquisição da leitura do manual cujas competências de instalação e de localização foram necessariamente ensinadas.

• AVALIAÇÃO PRÉVIA, CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÕES E DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (ART. 75, § 5º, da NLLC);

De início, certificamos que inexistem imóveis públicos vagos disponíveis que atendam ao presente objeto.

O imóvel que se pretende locar é de propriedade do Sr. **Oswaldo dos santos Costa** e encontra-se em bom estado de conservação, com área de 110,58 x 30 m², ou seja, 347,40 m² contendo uma casa residencial construída de tijolos e coberta de zinco, contendo sala, copa, cozinha, três dormitórios, dois banheiros, despejo, terraço, área de serviço e garagem dentro outras características de instalações adequadas para atender ao fim a que destina.

Ademais, o imóvel pretendido foi escolhido levando-se em consideração a sua localização - Avenida Cel. João Gomes Martins, nº 726 Centro, Maringá/SP, tendo em vista que possui uma localização estratégica de acordo com o que propõe o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, onde o CREAS deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso a população a ser atendida, devendo-se observar a disponibilidade de transporte público e proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido. Em Município com 01 (um) CREAS a localização é preferencialmente na área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede socioassistencial e setorial.

Desta forma, tendo em vista que o imóvel escolhido no momento foi o único com características de instalações e de localização que atendem as necessidades da Administração Pública Municipal, resta inviabilizar a disputa.

O valor do aluguel do imóvel que se pretende locar foi avaliado previamente em R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), mensais.

A dăruirea onetară a sumei: *Fonthe de Recurso: Tesouro / Fichas* 495.

Em atendimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 72, da Lei

Federal nº 14.133/2021, segue anexo Documento de Formalização de Demandas Estudo Técnico Preliminar e Laudo de Avaliação do Imóvel.

Na ocasião, reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hilda Andreia de Lima Thomas Vernize
Diretora DMS



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

000010

Carlos Eduardo de Oliveira Porto

TITULAR

CNM. 119877.2.0000619-75.

MATRÍCULA Nº 619

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 619 F. 1
Martinópolis 23 DE DEZEMBRO DE 1.976
Oficial Helio Tardim

Distrito Martinópolis
Município Martinópolis

Urbano (x) C. P. M. 00033400
Rural () Incra

Localização João Gomes Martins, Cel. Av. n. 726

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial Sel. MARIA ELOIZA REBOUÇAS

IMÓVEL: Um terreno medindo 11,58x30 ms. ou sejam 347,40 ms², que constitui parte da data de terras n. 1 da quadra n. 33, contendo uma casa residencial construída de tijolos e coberta de zinco, contendo sala, cozinha, três dormitórios, dois banheiros, despejo, terraço, área de serviço e abrigo para carro, sob n. 726, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, (sul), na extensão de 11,58 ms. com a Av. Cel. João Gomes Martins; de um lado, (leste), na extensão de 30 ms. com propriedade de Fermino Valentim; pelos fundos, (norte), na extensão de 11,58 ms. com propriedade de Jayme Viacava; e de outro lado (oeste), na extensão de 30 ms. com propriedade de Jayme Viacava. * * * * *

Proprietários: JOSÉ DE OLIVEIRA, bancário, RG. 3.244.663 e s/m. MARIA APARECIDA MARTINI DE OLIVEIRA, do lar, RG. 4.423.942, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, CPF. 073.483.048-34, residentes nesta cidade. * * * * *

Transcrição n. 8.295 deste registro. * * * * *

A Oficial Helio Tardim (Maria Eloiza Rebouças). * * *

R 1/M 619 - EM 23 DE DEZEMBRO DE 1.976- Por escritura pública de venda e compra, lavrada em 22.12.1976, nas notas do 1º Tabelião local-lvº 44 fls. 165, JOSÉ DE OLIVEIRA e s/m. MARIA APARECIDA MARTINI DE OLIVEIRA, já qualificados, venderam pelo preço de R\$ 150.000,00, o imóvel a MASSAKAZU KAKITANI, RG. 3.138.242, CPF. 282.510.678-04, casado no regime de comunhão de bens com MARIA SALETE FREIRE KAKITANI, RG. 3.520.088 CPF. 533.212.358-20, brasileiros, médicos, residentes nesta cidade. O Escrevente autorizado Helio Tardim (Helio Tardim). A Oficial Maior Helio Tardim (Maria José Tardim). * * * * *

R 2/M 619- Em 29 de agosto de 1.983. Por escritura pública de venda e compra, lavrada aos 23.08.1983, nas notas do 2º Tabelião local-lvº 61 fls. 32, os proprietários acima qualificados, VENDERAM O IMÓVEL A OS WALDO DOS SANTOS COSTA, RG. 8.937.490-SP, CIC. 095.717.958-87, bancário, casado sob o regime de comunhão de bens, anterior a lei 6515/77, com Joanna Aparecida Pereira dos Santos, RG. 4.756.450-SP, professora, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de R\$ 4.000.000,00 representados por uma nota promissória vencível em 03.01.1984. Consta da escritura nos termos do art. 44 do dec. lei 203/70 as partes se responsabilizam por eventuais débitos de impostos e taxas que (continua no verso)

COMARCA DE MARTINÓPOLIS
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Helio Tardim

Página 0001/0002

Av. Padre João Schineller, 867 - Centro - Martinópolis/SP - CEP: 19500-000 - Fone: (18) 3275-1388

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 12409-6 e da Resolução nº 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente escritura é válida em todo o território nacional, com efeitos de publicidade.

MATRÍCULA Nº 619 A. F. 1 verso

Oficial substituta

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

prevenção incidirem sobre o imóvel. A oficial substituta Maria José Tardim (Maria José Tardim). Emolumentos R\$ 22.218,00. Ao Est. R\$ 443,60. A C. Serv. R\$ 443,60. G 440 e 441 de 30.08.1983. R 8897. * * * * *

AV. 1/R2/M619- Em 12 de janeiro de 1.984. Fica constando no R 2/M 619 em nome do sr. OSWALDO DOS SANTOS COSTA, já qualificado, que a nota promissória da importância de R\$ 4.000.000,00 vencimento 03.01.84 foi devidamente quitada e se encontra arquivada neste cartório. A oficial substituta Maria José Tardim (Maria José Tardim). Emolumentos R\$ 5040,00. Ao Est. R\$ 1008,00. A C. Serv. R\$ 1008,00. G 919 e 920 de 13.01.84. R 9540. * * * * *

Ao Oficial...: R\$ 42,22
 Ao Estado...: R\$ 12,00
 Ao SRFAZ...: R\$ 8,21
 Ao Reg. Civil: R\$ 2,22
 Ao Trib. Just: R\$ 2,90
 Ao Município: R\$ 2,11
 Ao Min. Pub.: R\$ 2,03
 Total...: R\$ 71,69

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº 619, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Martinópolis-SP, 10 de janeiro de 2024.** Oficial Substituta.

Maria José Tardim

OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Maria José Tardim
 2024-01-10
 MARTINÓPOLIS SP



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1196773C30000000073977243

Foram recolhidos por
 verbe os Selos e Taxas
 (assinado por lei)

Observações:

(continua na Ficha nº 619)

COMARCA DE MARTINÓPOLIS
 Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Cível e Matr. Eloba. Rerodicas

MATRÍCULA Nº 619



000012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

Nome
OSWALDO DOS SANTOS COSTA

CPF
095.737.958-5

Data de Nascimento
08/07/1952

Sexo
M

Endereço
MARCEL DOS SANTOS
COSTA
MARIA CAETANO PEREIRA

Residência
02527914631

Data de Emissão
03/05/2001

Data de Validade
29/11/2019

Observações
A15/0

Assinatura
Oswaldo S. Costa

Local
MARINGUAPOLIS, SP

Data de Emissão
03/05/2001

Assinatura
[Assinatura]

Assinatura
[Assinatura]

SÃO PAULO
DETRAN - CONTRAN

**VALIDAR TODOS
O TÍTULOS NACIONAIS**
2207663233

PREMIUM PLACATICA
2207663233

Departamento de Água e Esgoto de Maringá
 INSC. EST. ISENTA CNPJ 44.866.443/0001-30
 Rua JOS HENRIQUE MELLO, 360 CENTRO
 Telefone (18) 3275-2571 Plantão (18) 99753-7498

PROPRIETÁRIO: OSWALDO DOS SANTOS COSTA
 PAGADOR: OSWALDO DOS SANTOS COSTA
 RUA JOSE MARIA SANCHES, 956 - CENTRO
 COMPL - 136700-5 CEP: 19500-000 MARTINOPOLIS SP

Nota 1201
 Emissão 15/12/2023
 VENCIMENTO 18/01/2024
 Data 18/01/2024
 Total a Pagar 66,65

DATA	LEITURA	DIAS DE CONSUMO	CONSUMO MES AN	CONSUMO FAT AN	PREVISÃO PROX. LEITURA
16/11/2023	3637	29	28	26	18/01/2024
15/12/2023	3663				

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA	VALOR	MESANO	LEDO	FATURADO
REGISTRO	35,10	11/2023	22	22
FATURAMENTO AGUA	28,08	10/2023	24	24
FATURAMENTO ESGOTO	3,47	09/2023	23	23
INOLUMENTOS		08/2023	26	26
		07/2023	30	30
		06/2023	21	21

RESIDENCIAL	TARIFA	TOTAL
26	1,35	66,65

CONSUMO / CATEGORIA / TIPO TARIFA
 RESIDENCIAL

CORREÇÃO DE LEITURA
 0 - PROCEDIMENTO PADRÃO

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

USOS DE DEBITOS

Decreto n.º 8443 de 2008			Decreto n.º 8443 de 2008		
PARAMETROS	MEDIA MES	VALOR PERMITIDO	PARAMETROS	MEDIA MES	VALOR PERMITIDO
pH	6,71	6,0 - 9,0	Bactérias Heter.		500 UFC/ml
Turbidez	0,20	5,0 UT	Coliformes Totais	0,00	99% Ausente
Cloro	0,81	0,2 - 2,0 mg/L			
Cor	1,20	15 uH			
Fósforo	0,08	1,0 mg/L			

MATRÍCULA 1909061	MESANO 12/2023
VENCIMENTO 18/01/2024	VALOR A PAGAR 66,65

82660000000-2 68651452202-8 40118030120-2 00783605012-5



**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATANTE: OSVALDO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, casado, aposentado, RG. 8.937.490/SSP/SP, CPF. 095.717.958-87, residente na Rua Jose Maria Sanches, 956 – Centro – Martinópolis – SP.

CONTRATADA: FRANCISCO CANISARES JUNIOR & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob. CNPJ nº 03.369.322/0001-09, inscrito no CRECI sob o no. 27.582- J, estabelecida na Rua Ricardo de Souza Nunes, 25 – Centro – Martinópolis/SP, neste ato representado pelo seu Sócio o Sr. **FRANCISCO CANISARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, inscrito no CRECI sob o no. 61.255 – F, RG. 16.403.350-SSP/SP, CPF. 086.936.278-05, residente em Martinópolis – SP.

OBJETO: A administração da locação de um imóvel para fim residencial situado na Rua Av. Cel. João Gomes Martins, 726 – Centro - Martinópolis - SP.

Pelo presente instrumento particular, as partes supramencionadas resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, cujo objeto se encontra declinado no preâmbulo e a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

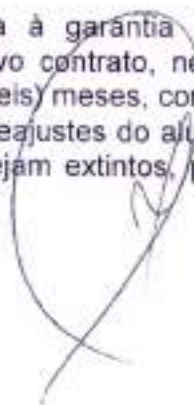
PRIMEIRA: O CONTRATANTE é legítimo senhor e proprietário do imóvel, situado no endereço do preâmbulo, que se encontra atualmente livre e desocupado de pessoas, e com os objetos descritos no anexo I – Termo de Vistoria, tendo interesse em alugá-lo, pelo valor mensal mínimo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), exceto o IPTU, razão pela qual pretende se utilizar dos serviços do CONTRATADO para promover a seleção dos pretendentes à sua locação e sua subsequente administração, efetuando ou renovando contratos de locação, estipulando de comum acordo, condições e cláusulas, inclusive penais, preço (s), prazo (s), com a multa (s) de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do contrato de locação e receber os respectivos aluguéis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Aluguel acima é estipulado para o primeiro ano de locação, ficando a critério da CONTRATADA, conseguir eventuais aumentos por ocasião da renovação dos contratos, como oferecer descontos a título de bonificação, mediante autorização por escrito do (a) contratante.

SEGUNDA: Para essa finalidade, se compromete a CONTRATADA a efetuar completo levantamento das informações cadastrais dos eventuais pretendentes, de modo a poder indicar dentre estes, aquele que vier a ser considerado como o mais indicado.

TERCEIRA: Além do pretendente, se compromete a CONTRATADA a diligenciar para obter a necessária garantia locatícia que o (a) contratante deseja, feita na forma de Fiança.

QUARTA: Selecionado o pretendente e obtida a garantia locatícia, compromete-se a CONTRATADA a elaborar e celebrar o respectivo contrato, nele estabelecido o prazo de vigência da locação de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com a menção de que caberá o locatário o pagamento de todos os encargos; os reajustes do aluguel serão feitos pelo índice IGPM ou na falta deste IPC-FIPE, caso estes sejam extintos, pelo que vier a substituí-los.





FRANCISCO CANISARES JUNIOR & CIA LTDA-ME 000015
CNPJ.: 03.369.322/0001-09 – Creci 27.582-J
R. Ricardo de Souza Nunes, 25 – Centro – Martinópolis
Fone (18) 3275.3074

Isentando-se o LOCATÁRIO da multa por rescisão contratual, posteriormente ao prazo de 12 meses.

QUINTA: Os honorários devidos pela administração da locação, será devido a CONTRATADA o **percentual de 40% (quarenta por cento) no primeiro mês e 10% (dez por cento) nos demais meses**, sendo deduzido mensalmente do valor a ser repassado a (o) CONTRATANTE. Estes percentuais serão devidos também a cada alteração de locatário.

§ UNICO: Os alugueres recebidos pela CONTRATADA serão repassados a (o) CONTRATANTE, **no prazo máximo de três dias úteis, a data do vencimento do contrato.**

SEXTA: Além do já estabelecido nas cláusulas anteriores, obriga-se a CONTRATADA:

- Verificar o estado do imóvel, antes e após o término da locação, lavrando para isso os necessários termos de vistoria.
- Divulgar, pelos meios usuais e a seu critério, a oferta da locação.
- Cobrar os alugueres e respectivos encargos nas épocas convencionadas, deles deduzindo os honorários devidos;
- Tomar medidas judiciais que se fizerem necessárias, para cobrar dos alugueres não pagos ou promover o despejo do inquilino, cabendo a CONTRATADA os honorários do advogado e custas judiciais, que serão ressarcidas posteriormente quando do recebimento da respectiva ação, assinando para esse fim o instrumento de mandato neste momento.
- Providenciar os reparos que se fizerem necessários para a conservação do imóvel na vigência da locação, mediante expressa autorização do CONTRATANTE e à vista de orçamentos elaborados por profissionais competentes.

§ ÚNICO: Fica estabelecido que, as ações que venham a objetivar a desocupação do imóvel, seja pelo término do prazo contratual ou para uso próprio, bem como as revisionais de aluguel, terão as custas processuais e os honorários advocatícios suportados exclusivamente pelo CONTRATANTE.

SÉTIMA: Em contrapartida se obriga o CONTRATANTE:

- Não interferir na relação jurídica existente entre a CONTRATADA e o inquilino e/ou fiadores, sem prévia ciência
- Não receber, sob qualquer hipótese, na vigência desse contrato e diretamente do inquilino e/ou fiador, valores referentes a locação e chaves do imóvel
- Conceder preferencialmente a CONTRATADA a intermediação da venda do imóvel, objeto deste, caso venha futuramente a decidir pela sua alienação e não tenha o locatário interesse em adquiri-lo e se este tiver interesse, caberá os honorários de 5% (cinco por cento), sobre o valor vendido.

OITAVA: A CONTRATADA fica isento de qualquer responsabilidade por fatos alheios à administração da locação, como arrombamentos, ocupação indevida, cessão irregular da locação e eventuais danos a ele causados, em razão desses fatos, comprometendo-se porém, a tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais que estiverem ao seu alcance, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

- NONA:** O prazo de vigência do presente contrato será *indeterminado, com validade para múltiplos períodos de locação, devendo a (o) CONTRATANTE se manifestar expressamente por escrito, em caso de rescisão contratual, e se o imóvel estiver*



FRANCISCO CANISARES JUNIOR & CIA LTDA-ME

CNPJ.: 03.369.322/0001-09 – Creci 27.582-J

R. Ricardo de Souza Nunes, 25 – Centro – Martinópolis

Fone (18) 3275.3074

000016

locado e o locatário permanecer no imóvel, deverá ressarcir ao contratado os honorários correspondentes ao período de locação igual ao prazo estipulado no contrato de locação, e se prorrogado por tempo indeterminado, caberá o ressarcimento correspondente ao último período locado, devendo ser totalmente pago no ato da rescisão.

DÉCIMA: Fica a CONTRATADA autorizado a efetuar o pagamento dos impostos e taxas municipais, tão logo tenham em seu poder os respectivos avisos de lançamento, bem como providencia-los após o recebimento do primeiro aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos necessários à obtenção dos avisos de lançamentos deverão ser fornecidos pelo CONTRATANTE, ficando na sua falta, isento a CONTRATADA da responsabilidade pelo pagamento de multas, juros, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios.

DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de o locatário ser responsável por estragos não decorrentes do uso normal da propriedade, o ADMINISTRADOR para não retardar o processo de nova locação, efetuará os consertos necessários por conta do CONTRATANTE, e empenhar-se-á em conseguir a indenização correspondente, creditando, posteriormente, a importância respectiva na conta do proprietário, mediante autorização.

DÉCIMA SEGUNDA: A contratada assume inteira responsabilidade, durante a vigência do contrato de locação, por até três (3) aluguéis vencidos e não pagos, independente da data ou do recebimento dos aluguéis, devendo promover as ações de cobrança, imediatamente no segundo mês vencido e não pago.

DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores e elegem o foro desta comarca para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

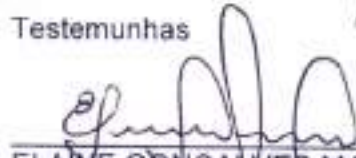
E por estarem assim justos e contratos, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

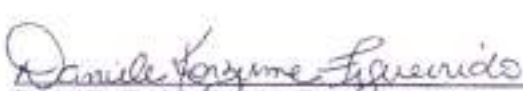
Martinópolis, 11 de Janeiro de 2024.


OSVALDO DOS SANTOS COSTA - Contratante

FRANCISCO CANISARES JUNIOR & CIA LTDA - ME
Sócio: Francisco Canisares Júnior - Contratado

Testemunhas


ELAINE GONÇALVES MACEDO SIEPLIN
CPF: 315.231.398-54


DANIELE KOIZUME FIGUEIREDO
CPF: 400.339.248-56



FRANCISCO CANISARES JUNIOR & CIA LTDA-ME

CNPJ.: 03.369.322/0001-09 – Creci 27.582-J

R. Ricardo de Souza Nunes, 161-Centro-Martinópolis

Fone (18) 3275.3074

000017

PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Por este instrumento particular, **OSVALDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, RG. 8.937.490/SSP/SP, CPF. 095.717.958-87, residente na Rua Jose Maria Sanches, 956 – Centro – Martinópolis – SP, nomela e constitui seu bastante procurador **FRANCISCO CANISARES JUNIOR & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob. CNPJ nº 03.369.322/0001-09, inscrito no CRECI sob o no. 27.582-J, estabelecida na Rua Ricardo de Souza, 161 – Centro – Martinópolis/SP, neste ato representado pelo seu Sócio o Sr. **FRANCISCO CANISARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, inscrito no CRECI sob o no. 61.255.F RG. 16.403.350-SSP/SP, CPF. 086.936.278-05, residente em Martinópolis – SP, ao qual confere amplos e gerais poderes para administrar, alugar, celebrar os respectivos contratos de locação, estipular os aluguéis e os acréscimos legais e possíveis prazos, multas e outras cláusulas e condições, mediante consulta e de comum acordo; exigir e dispensar fiadores, prorrogar, rescindir, modificar, consentir ou não que ditos contratos sejam transferidos, receber os aluguéis e os mais pelos mesmos contratados lhe sejam devidos, passar recibos e dar quitação, proceder aos reparos necessários à conservação do imóvel de sua propriedade, mediante orçamento e autorização dada, sendo um imóvel residencial, situado na Av. Cel. João Gomes Martins, 726 – Centro - Martinópolis – SP, fazer e levantar cauções de luz e água, requerer, alegar e promover tudo o que se relacione com o dito imóvel junto às repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, e Judiciárias, reclamar contra os impostos indevidos e receber restituições, promover ações de despejo de cobrança e notificações contra os seus inquilinos, intrusos e fiadores, propor quaisquer medidas competentes para a defesa de seus direitos e interesses, podendo, para tanto, defender o (a) outorgante nas ações que contra o (a) mesmo forem ajuizadas e constituir advogado com os poderes da cláusula "ad-judicia", bem como os poderes necessários e especiais para fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, e enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem para o fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Martinópolis, 11 de Janeiro de 2024.


OSVALDO DOS SANTOS COSTA



Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Arrecadação e Tributação CNPJ: 44855443/000130
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro
Ficha Cadastrel Exercício: 2024

Data Emissão: 15/01/2024
Hora: 08:17:01
Exercício: 2024
Usuário: RICARDO
Página(s): 1 de 2

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 0000048700 Inscricao: 000048700 Setor: 1 Quadra: 0033 Lote: 001P Aliq Predial: 1 % Pontos: 1
Cobrança: Normal Período: 999 Lei: Alteração 0 Cadastro: 01/10/2001 Aliq Territorial: 1 % Valor Venal Total: 80993,61

Proprietário

Nome: OSWALDO DOS SANTOS COSTA RGInsc: 8937490
CPF/CNPJ: 09571795887 RGInsc: 8937490

Compromissário e/ou Co-responsável

Nome: OSWALDO DOS SANTOS COSTA
CPF/CNPJ: 09571795887 RGInsc: 8937490

Endereço do Imóvel

Logra: AV. CEL. JOAO GOMES MARTINS, 00726 -
Bairro: CENTRO CEP: 19500000
Loteamento: Com pl. Cidade: MARTINOPOLIS UF: SP

Endereço de Correspondência

Logra: R. JOSE MARIA SANCHES, 956, 00000 -
Bairro: CENTRO CEP: 19500000
Cidade: MARTINOPOLIS UF: SP

Característica do Terreno

Área do Terreno: 348,00 Valor Venal Terreno: 26499,38 Profundidade: 0 Testada: 11,6 Lad. Esquerdo: 0 Lad. Direito: 0
Zonameinto: 0000 - ZONA FISCAL Fração Ideal: 1,00

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0058 - Galeria no Logradouro	0000 - Não	0	0054 - Capão PA	0000 - Não	0
0059 - Guisa no Logradouro	0001 - Sim	0	0051 - Paralelo	0001 - Paralelo	0
0060 - Engenharia Logradouro	0001 - Sim	0	0001 - Residencial	0001 - Residencial	0
0061 - Pavimentação no Logr	0001 - Sim	0	0001 - Sim	0001 - Sim	0
0062 - Reléve	0001 - Horizontal	0	0056 - Limpeza no Logradouro	0001 - Sim	0
0063 - PISCINA	0001 - Área Total	0	0058 - Telhada no Logradouro	0001 - Sim	0
0064 - IPTU Progressivo	0002 - Não	0	0059 - Volume	0001 - Volume	0
0065 - Uso	0004 - Proprietário	0	0060 - Uma Frente	0003 - Uma Frente	0
0066 - Limite Testada	0007 - Muro (Calçada	0	0061 - Não atualizou, pois não	0004 - Não atualizou, pois não	0

Característica da Edificação

Área Edificada: 153,82 Valor Venal Edifício: 62494,23
Tipo Edif: 0001 - Construção Principal

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0067 - Piso na Unidade	0000 - Não	0	0061 - Água na Unidade	0001 - Sim	0
0068 - Inst. Hidráulica	0001 - Sim	0	0062 - Esgoto na Unidade	0001 - Sim	0
0069 - Energia na Unidade	0001 - Sim	0	0063 - Co. Lixo na Unidade	0001 - Sim	0
0070 - Hidr. na Unidade	0001 - Sim	0	0064 - Co. Lixo na Unidade	0001 - Sim	0
0071 - Rev. Externo	0002 - Reboco	2	0065 - Pictura	0001 - Pictura	2
0072 - Esg. de Conservação	0002 - Bora	3	0066 - Equidistância	0002 - Equidistância	2
0073 - Posição	0004 - Posição	4	0067 - Estrutura	0003 - Estrutura	3
			0068 - Rev. Interno	0004 - Rev. Interno	4

000018



Característica da Edificação									
Área Edificada:	105,79	Valor Venal Edif.: 62494,23	Data da Construção: 0						
Tipo Edif:	000102 - Mist. Dependências								
Característica	Descrição	Valor	Característica	Descrição	Valor	Característica	Descrição	Valor	
0002 - Povo na Unidade	0000 - Não	0	0004 - Fossa na Unidade	0000 - Não	0	0001 - Água na Unidade	0001 - Sim	0	
0042 - Inst. Hidráulica	0001 - Sim	1	0043 - Inst. Elétrica	0001 - Sim	1	0003 - Esgoto na Unidade	0001 - Sim	0	
0005 - Energia na Unidade	0001 - Sim	0	0046 - St. Construção	0001 - Frente	0	0002 - Col. Lias na Unidade	0001 - Sim	0	
0007 - Hidr. na Unidade	0001 - Sim	0	0048 - Rodapés Solares	0001 - Madeira	1	0040 - Pintura	0002 - Lata	2	
0008 - Rev. Externo	0002 - Reboco	2	0037 - Piso	0002 - Teto	2	0047 - Esquadrias	0002 - Ferro	2	
0048 - Est. de Conservação	0002 - Bom	2	0044 - Cobertura	0003 - Telha de Barro	3	0005 - Estrutura	0003 - Alvenaria	3	
0045 - Proteção	0004 - Isolada	4	0038 - Forno	0004 - Laje	4	0008 - Rev. Interno	0004 - Massa Corrida	4	
Característica da Edificação									
Área Edificada:	20,49	Valor Venal Edif.: 62494,23	Data da Construção: 0						
Tipo Edif:	000004 - Telhado Chapado								
Característica	Descrição	Valor	Característica	Descrição	Valor	Característica	Descrição	Valor	
0002 - Povo na Unidade	0000 - Não	0	0004 - Fossa na Unidade	0000 - Não	0	0001 - Água na Unidade	0001 - Sim	0	
0042 - Inst. Hidráulica	0001 - Sim	0	0043 - Inst. Elétrica	0001 - Sim	0	0003 - Esgoto na Unidade	0001 - Sim	0	
0005 - Energia na Unidade	0001 - Sim	0	0046 - St. Construção	0001 - Frente	0	0002 - Col. Lias na Unidade	0001 - Sim	0	
0007 - Hidr. na Unidade	0001 - Sim	0	0048 - Rodapés Solares	0001 - Madeira	0	0040 - Pintura	0002 - Lata	0	
0008 - Rev. Externo	0002 - Reboco	0	0037 - Piso	0002 - Teto	0	0047 - Esquadrias	0002 - Ferro	0	
0048 - Est. de Conservação	0002 - Bom	0	0044 - Cobertura	0003 - Telha de Barro	0	0005 - Estrutura	0003 - Alvenaria	0	
0045 - Proteção	0004 - Isolada	0	0038 - Forno	0004 - Laje	0	0008 - Rev. Interno	0004 - Massa Corrida	0	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

000019

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROTOCOLO
12.544/2023

REQUERENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

CADASTRO MUNICIPAL

0000048700

TIPO DO IMÓVEL

URBANO RESIDENCIAL

ENDEREÇO DO IMÓVEL

NÚMERO

LOTE

QUADRA

AV. CEL. JOAO GOMES MARTINS

726

1P

33

BAIRRO

CENTRO

ÁREA DO TERRENO

348,00 m²

ÁREA CONSTRUÍDA

280,10 m²

FINALIDADE

AVALIAÇÃO DE VALOR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

AVALIAÇÃO DA LOCAÇÃO

R\$ 2.740,68

MÉTODO COMPARATIVO DE ACORDO COM NBR 14653-1 (AVALIAÇÕES DE BENS – PARTE 1 – PROCEDIMENTOS GERAIS) REALIZADO COM BASE NA COMPARAÇÃO DE DADOS DE MERCADO QUE POSSUEM ATRIBUTOS SEMELHANTES AOS DO BEM AVALIANDO. COM AS INFORMAÇÕES DAS AMOSTRAS, É REALIZADO O TRATAMENTO POR FATORES, QUE CONSISTE NA HOMOGENEIZAÇÃO POR FATORES E CRITÉRIOS, FUNDAMENTADOS POR ESTUDOS CONFORME 8.2.1.4.2 DA NBR 14653-2 (AVALIAÇÕES DE BENS – PARTE 2 – IMÓVEIS URBANOS).

OBSERVAÇÃO

FORAM UTILIZADOS OS DADOS CONTIDOS NO ESPELHO DO CADASTRO MUNICIPAL.

16 DE JANEIRO DE 2024

MARCOS PAULO DA SILVA

JULIANA GIROTTO LEITE

RENAN C. BORGES DA SILVA

NADA MAIS CONSTANDO DE INTERESSE, A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DE QUE TRATA O ART. 28, DA LEI COMPLEMENTAR N° 161, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009, PARA AVALIAR OS IMÓVEIS URBANOS, LAVRARAM O PRESENTE LAUDO, E DAMOS FÉ, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS.
ESTE LAUDO TEM VALIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C8F-86BE-5986-66BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA GIROTTO LEITE (CPF 443.XXX.XXX-05) em 16/01/2024 15:44:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS PAULO DA SILVA (CPF 397.XXX.XXX-01) em 16/01/2024 15:44:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENAN CARVALHO BORGES DA SILVA (CPF 445.XXX.XXX-35) em 17/01/2024 10:59:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4C8F-86BE-5986-66BF>



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

000021

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Renan Carvalho Borges da Silva,
Diretor do Departamento de Habitação, da
Prefeitura do Município de Martinópolis,
Estado de São Paulo.

De acordo com vistoria realizada "In-Loco", no dia 18 de janeiro de 2024, no imóvel, localizado na Av. Cel. João Gomes Martins, 726, Martinópolis-SP, após solicitação do departamento de licitação.

Verificou-se que a edificação, encontra-se em estado regular, apresentando patologias denominadas infiltrações, no banheiro de uso dos funcionários e na área na parte frontal do imóvel, que com o tempo pode causar risco estrutural.

Foi constatado que se trata de um imóvel dividido por 10 cômodos, sendo:

- 01 recepção;
- 01 sala de administração;
- 01 banheiro para funcionários;
- 02 salas para atendimento;
- 01 sala de reunião;
- 01 cozinha;
- 01 dispensa;
- 01 banheiro de uso geral;
- 01 depósito

O imóvel conta também com:

- 01 área de lazer;
- 01 área de serviço;



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996,110

000022

Sendo só para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Martinópolis-SP, 19 de janeiro de 2.023

RENAN CARVALHO BORGES DA SILVA
CREA-SP: 507.086.509-0



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP 00023

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FIGURA 01



FIGURA 02



FIGURA 03



FIGURA 04



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

000024



FIGURA 05



FIGURA 06



FIGURA 07



FIGURA 08



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP 000025

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST N° 440.068.996.110



FIGURA 09



FIGURA 10



FIGURA 11



FIGURA 12



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

000026



FIGURA 13



FIGURA 14



FIGURA 15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8A5-E4EA-273C-8B4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN CARVALHO BORGES DA SILVA (CPF 445.XXX.XXX-35) em 19/01/2024 14:02:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C8A5-E4EA-273C-8B4D>



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 8.712, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Regulamento de Procedimentos Licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis e de outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que sistemas de dispositivos constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, exigem expressamente a edição de regulamento, em caráter obrigatório e sob o aspecto de sua consequente eficácia de Governo;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam adotar os regulamentos editados pela União para a execução da Lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Município suplementar a Legislação Federal, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, na forma do Anexo Deste Decreto.

Art. 2º. Aplicações de contratações públicas realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a requisitos que não for objeto de regulamentação no Anexo Deste Decreto, são reguladas pelo regulamento editado pela União.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Regulamento desta Secretaria faz parte integrante, publicado em Edital no lugar próprio da estrutura, na data supracitada.

CARLOS EDUARDO CAMARÃO PEREIRA
Chefe de Secretaria do Gabinete

000028



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO UNICO
(Decreto nº 8.712/2024)

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP**

TÍTULO I
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO,
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO PRECATORIO, DOS
GERENTES E FISCAL DE CONTRATOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do precatório, dos gerentes e fiscais de contratos, nos termos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 2º. O agente de contratação será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, pelo:

- I - tomar decisões sobre os procedimentos licitatórios;
- II - acompanhar o andamento da licitação, visando ao seu fim satisfatório, dentro da base empreendedora;
- III - atuar no processo licitatório, em âmbito de base legal e em observância ao princípio da celeridade;

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do sistema de contratação.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 3º. A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação, e composta de contratação e o precatório no desempenho e na condução de todas as etapas de processo licitatório no qual trata o inciso IV do art. 12, e que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitação e contratos, entre outros.

Seção III

Da comissão de contratação no âmbito da licitação



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A comissão de contratação no âmbito de que trata o art. 1º será designada entre um conjunto de servidores efetivos indicados, em caráter permanente no respectivo cargo, com a função de receber, analisar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos licitatórios.

Seção IV

Do precatório

Art. 5º. O precatório será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, com a função de analisar e emitir pareceres de mérito, na forma estatística ou presencial, recebendo, analisando e decidindo sobre documentos relativos às licitações.

Seção V

Dos gerentes e dos fiscais de contratos

Art. 6º. Os gerentes e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Prefeitura Municipal de Martinópolis, designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos ou instrumentos congêneres.

Art. 7º. Os fiscais de contratos poderão ser externos e substituídos por servidores lotados em unidades externas ou por terceiros contratados pela Administração Pública, observados neste caso o disposto no art. 2º.

Seção VI

Da autonomia competencial

Art. 8º. O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, a comissão de contratação ou de licitação, o precatório, bem como o gerente e o fiscal de contrato serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Dos requisitos para designação

Art. 9º. O servidor designado para o cumprimento das atividades previstas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Martinópolis;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos no processo licitatório compatíveis ao qualificação elaborada por comissão profissional externa por meio de governo eletrônico e mantida pelo poder público;

III - não ter sido objeto de suspensão de atividades ou de afastamento de atividades da Administração Pública nem tenha sido objeto de processo de penalização, criminal ou por afiliação, até o terceiro grau, de natureza política, econômica, financeira, trabalhista ou civil;

Seção VIII

Da vedação

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais elevadas e, ainda, em observância ao princípio da repartição de funções, de modo a evitar a possibilidade de violação de leis e de condutas de caráter no respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Os impedimentos previstos no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se a todos que auxiliam o trabalho de contratação no âmbito de integração de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 12. Cabe ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, reportando o procedimento, inclusive demonstrando as áreas internas das unidades de compra desacomodadas ou não, o andamento de suas propostas, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites de licitação, promovendo diligências, de fato e de direito, para que o andamento do ato de contratação seja sempre compatível com a data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade de contratação;

III - conduzir a sessão pública de licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, analisar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, assim como emitir pareceres sobre a validade dos documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à presença ou não de documentação;
- c) conduzir a sessão pública;
- d) verificar e registrar as condições de habilitação;
- e) emitir pareceres ou pareceres que não afetem a validade das propostas;
- f) emitir pareceres de contratação de documentos de licitação, caso verifique a possibilidade de contratar entre os lances que não afetem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir as atividades da equipe de apoio; e

i) promover o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e encaminhar os recursos administrativos, à autoridade superior para apreciação e homologação.

IV - manter todas as informações relativas às licitações no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP – Fase IV ou por qualquer outro meio;

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 3º e responderá pessoalmente pelas atos que praticar, incluindo a homologação do 2º deste artigo.

§ 2º. Os membros da equipe de apoio responderão pessoalmente quando solicitados o agente de contratação e seus assessores e membros que expressar posição coletiva divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 13- Nos casos que envolvam falta ou serviço especial, o agente de contratação poderá ser substituído por autoridade de contratação, sempre por, no máximo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º- Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos artigos 12 e 15.

§ 2º- Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual e divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 14- Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12.

Seção III

Da comissão de contratação ou de fiscalização

Art. 15- Caberá à comissão de contratação ou de fiscalização, entre outras atribuições:
I- substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a faltação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 9º;
II- controlar a execução, na modalidade de preço competitivo, atenuando, no que couber, o disposto no art. 12;

III- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos licitatórios, previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.132/2021;

IV- emitir atos ou falhas que não afetem a validade dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e arquivado e todos, atenuando-as efetivos para fins de fiscalização e classificação;

Parágrafo único- Na faltação, mediante relato competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de no mínimo 3 (três) membros efetivos de Prefeitura Municipal de Martinópolis, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 16- Caberá ao pregoeiro, em especial:
I- conduzir a sessão pública;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e as petições de esclarecimentos ao edital e aos anexos, sem de poder requerer qualquer forma de representação para eliminação dessas alegações;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V- verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- emitir atos ou falhas que não afetem a validade das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

VI- receber, examinar e decidir as reclamações e interposições e autoridade competente quanto manter ou não o edital;

VII- iniciar o vencedor do certame;

IX- controlar os trabalhos de estudo do edital;

X- examinar e processar devidamente instruído, a autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;

Parágrafo único- O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de assessores jurídicos ou de outros setores de órgão ou de entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Das gestões e fiscalização de contratos

Art. 17- As atividades de gestão e fiscalização de execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes atribuições:

I- gestão da execução de contratos e a supervisão dos atos administrativos relacionados à fiscalização técnica, bem como das atividades referentes à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de fiscalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvem prorrogação, alteração, rescisão, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II- fiscalização técnica é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos termos contratuais e, se for o caso, emitir os atos necessários, quando, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado produzido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- fiscalização administrativa é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências necessárias nos casos de inadimplência;

Parágrafo único- Compete ao gestor e aos fiscais de contratos controlar as normas de regulamentação e os procedimentos estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações contratuais.

Art. 18- Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afiliações e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I- coordenar a execução dos fatos de contrato no exercício de suas atribuições;

II- acompanhar a execução orçamentária do contrato, providenciando as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão e do exercício;

III- acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de técnicos contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior quanto aos fatos relacionados à sua competência;

IV- apresentar a análise preliminar de alteração e extinção do contrato;

V- coordenar os atos preparatórios à execução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contabilidade;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

VI- acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação de falta de preparo pelo devedor de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontra o ato;

VII- realizar a cobrança dos preços do contrato, acompanhamento do emprego e pagamento;

VIII- identificar as áreas essenciais ao objeto do contrato e apresentar plano de contingência operacional;

IX- participar do recebimento do objeto entregue;

X- atuar temporariamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, referente ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XI- definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na rescisão contratual;

XII- zelar pela produção do registro final de que trata o inciso VI do artigo VI do art. 174 da Lei nº 14.132/2021, com as informações devidas durante a execução do contrato, a fim de subsidiar as atividades da Administração Pública;

Art. 19- Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afiliações e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- atuar na análise de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir manifestações para a correção de erros ou de qualquer irregularidade no cumprimento do contrato em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV- informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que impliquem sua extinção, para que adotem as medidas necessárias e oportunas, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos seus efeitos práticos;

VI- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, a qual e essas, encaminhando ao gestor de contrato, para fiscalização;

VII- comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, quando a mesma ocorrer a extinção ou prorrogação contratual;

VIII- participar da fiscalização do registro de preço durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo;

IX- auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da execução realizada na fiscalização de cumprimento de obrigações previstas pelo contrato;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 20- Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afiliações e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à fiscalização de aspectos técnicos e financeiros, e acompanhamento de gestões e fluxos;

II- verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa, recolhendo os documentos comprobatórios pertinentes; caso necessário;

III- avaliar e regularidade no cumprimento dos contratuais, fiscais, previdenciários e, em caso de descumprimento, comunicar ao gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Seção VI

Das atividades controladas para execução e

substituição no caso de faltação

Art. 21- Na hipótese de contratação de serviços por prazo determinado e execução no âmbito do contrato, deverão ser observados os seguintes regras:

I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidades com o órgão para o cumprimento e pelo processo das atividades previstas, ficando sujeito ao cumprimento de obrigações e não poderá exercer atribuições próprias do fiscal de contrato;

II- a contratação de serviços sob regime de responsabilidade do fiscal de contrato, nos termos das instruções recebidas do titular do contrato;

Seção VII

Do apoio das unidades de assessoramento jurídico e

de controle interno

Art. 22- O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o pregoeiro, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação de Provedoria Jurídica ou de outros setores da Administração Pública, bem como da Unidade de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 23- Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor conforme disposto no art. 18, I ou II, e §§ 7º e 7º da Lei Federal nº 14.132/2021, salvo se houver solicitação de controle administrativo e não não for autorizada pelo Provedoria Jurídica ou nos casos em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da despesa de licitação.

TÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24- Esta Título regulamenta os procedimentos para realização de pesquisa de preços, na forma do determinado pelo art. 23, da Lei nº 14.132/2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 25- A pesquisa ou a justificativa de preço deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Martinópolis, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.132/2021.

Art. 26- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação de preços máximos, e o valor estimado será definido com base no melhor preço oferecido por meio da consulta das planilhas atualizadas nos §§ 1º a 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.132/2021, bem como por outras fontes oficiais de formação de preço de referência, entre elas:

I- compilação de cotações anteriores referentes ao objeto a licitar do item correspondente no portal para consulta de preços do site Portal de preços em acesso disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- cotações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observando o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de bases de pesquisas publicadas em sites especializados, de tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa de escolha dessas fornecedores e que não tenham sido cobrados os organismos com mais de 5 (cinco) vezes, de acordo com o plano de divulgação de edital;

V- pesquisas realizadas com notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

§ 1º- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, baseado no percentual de Itens e Despesas Indexadas (IDI) de referência e das alterações financeiras (IFI) envolvidas, será definido por meio da utilização de planilhas na seguinte ordem:

I- utilização de custos unitários anteriores ou iguais à medição do item correspondente da Tabela de Composição de Preço do SICRI, SIMAF, CPOB, COPLI, FDE, ou outra fonte oficial;

II- utilização de bases de pesquisas publicadas em sites especializados, de tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III- cotações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observando o índice de atualização de preços correspondente;

IV- pesquisa de bases nacionais de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

§ 2º- Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 5 (cinco) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas;

§ 3º- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inseridos em sites eletrônicos abertos, conforme normas fundamentadas e de acordo com o processo administrativo;

000030



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- O atendimento pelo prestatador deverá ocorrer antes da formação do preço, sem relação a pessoas, a metodologia utilizada e o resultado obtido;

§ 5º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e produtores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação do cotação, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 6º- Os fornecedores e prestadores de serviços que responderem as pesquisas de preços no tempo estabelecido no § 5º, deverão apresentar propostas formais, contendo, no mínimo:

I- descrição do objeto, valor unitário e total;

II- nome do Diretor de Pessoa Física - CPF ou do Gestor Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no preproposta;

III- endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- data de emissão; e

V- nome completo e identificação do responsável;

§ 7º- O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pelo processo de pesquisa realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento correlato, ou no instrumento oriundo de contratação direta;

Art. 27- Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação de desempenho das quantificativas e das demais informações necessárias para a realização das propostas, e, nesse caso:

§ 1º- O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

§ 2º- Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por menor desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação;

TÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28- Este Título regulamentará o enquadramento dos bens de consumo, na forma do demonstrado pelo art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.132/2021.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 29- Para os fins deste Título, considera-se:

I- bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um das seguintes condições:

a) durabilidade, quando em uso normal, por um ou mais períodos de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a deteriorações, por qualquer motivo, natural ou antrópico, que possa comprometer a sua integridade ou perda de sua utilidade;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

c) perecibilidade: quando sujeito a deteriorações químicas ou físicas, decorrentes de uso periódico ou características inerentes de uso;

d) incorporeabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando destinado para fins de transformação ou reforma de outro objeto;

f- bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, aplica-se às atividades das estruturas da Administração Pública, compatível com o finalístico a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência;

g- bem de consumo de tipo: bem de consumo especializado, quando, de natureza personalizada ou refratária, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, unidade e indivisibilidade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cujo qualificado expere a alta demanda das estruturas da Administração Pública, por haver caracterizado com características técnicas e funcionais superiores de qualidade comum;

Art. 30- Não será considerado bem de consumo de tipo aquele que, por diversidade na forma ou de materiais, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório;

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31- Para a classificação de bem de consumo de tipo, serão consideradas:

I- peculiaridade cultural: distinta percepção sobre o objeto, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II- realidade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a rentabilidade financeira líquida regional ou local de acesso ao bem;

III- realidade temporal: mudança das variáveis metodológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de prioridades ou no momento de mobilização no processo de suprimento logístico;

IV- realidade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Administração Pública, desde que justificadas e de necessidade de sua atividade finalística;

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO

Art. 32- Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de tipo em plano de contratações anos;

§ 1º- Os Departamentos de Compra e de Licitação deverão identificar eventual bem de consumo de tipo constante dos documentos de formação de demanda (DFD) de que trata o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.132/2021;

§ 2º- Uma vez identificado bem de consumo classificado como de tipo, os DFDs deverão ser atualizados, para a adequação;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 3º- Em caso de divergência entre os estudos técnicos quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pelo Chefe do Poder Executivo, salvo delegação em sentido contrário;

TÍTULO IV
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33- Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.132/2021, e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis;

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 34- O procedimento de dispensa de licitação será realizado, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- documento de formação de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de preço, termo de referência, projeto básico de projeto executivo;

II- estimativa de despesa, nos termos do Título I;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos que fundamentem o atendimento das requisições exigidas, observado o disposto no art. 32;

IV- demonstração de compatibilidade do previsto de recursos orçamentários com o comprometido e seu destino;

V- comprovação de que o contratado possuirá as condições de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VI- relatório de auditoria do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização de autoridade competente;

§ 1º- Para fins de aplicação dos valores que incidam nos limites referidos nos artigos 1º e 2º do inciso do art. 12 da Lei Federal nº 14.132/2021, deverão ser observados:

I- o acatamento dependente no exercício financeiro pela Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- o somatório de despesas realizadas com valores de mesma natureza, independentemente das ações relativas às contratações no interior do ano de atuação;

§ 2º- Considera-se termo de atuação a partir do momento em que o contratado for contratado pelo local de realização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

§ 3º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou cujo valor seja inferior a esse, de serviços de manutenção de veículos automotores na propriedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis, inclusive o fornecimento de peças, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 14.132/2021;

§ 4º- Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos limites das disposições previstas nos incisos I e II do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.132/2021, o responsável pela contratação e a autoridade



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

competente pela autorização de contratação deverá observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser assinado por outro instrumento hábil, como termo-contrato, nota de empenho de reserva, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Caso que exorta a contratação direta ou o envio de documento do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

§ 3º Sempre que possível, a instrução de procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que se atue a os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 31- As despesas de licitação para contratação de que trata o inciso I e II do parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas na forma eletrônica.

§ 1º A eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da divulgação dos atos administrativos.

§ 2º A despesa, na forma eletrônica, será obrigatória quando as despesas forem suportadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, conforme definidas no artigo 1º da Instrução Normativa SGP/STF nº 87, de 6 de julho de 2021.

Art. 32- Quando adotada a dispensa, na forma eletrônica, a Administração Pública deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II- as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III- a local e o prazo de entrega do item, prestação de serviço ou realização de obra;
- IV- o intervalo mínimo de duração de validade ou de prestação de serviço, que inclua pelo menos dois meses intermediários quando em relação ao item que trata o inciso II;
- V- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 126, de 14 de dezembro de 2020;

VI- as condições de contratação e as sanções previstas para inexecução total ou parcial do objeto;

VII- a data e o horário de sua realização, inscrito no sistema eletrônico, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

Parágrafo único- O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data de divulgação do aviso de contratação direta.

TÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37- Este Título regulamentará o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VI do parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 38- Para fins do disposto neste Título, consideram-se:

[Assinatura]

000031



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I- Autoridade competente – Chefe do Poder Executivo responsável pela aprovação final do PCA e autorizar as alterações e os cancelamentos;

II- Unidade Secretarial de Apoio – Diretoria Municipal responsável pela elaboração do PCA e demais atos de apoio técnico e administrativo para o Departamento de Licitação, das ações, serviços e atividades de caráter técnico e legal pela Administração Pública;

III- Unidade Consultadora do PCA – Departamento de Licitação, responsável pela consolidação dos PCAs Setoriais e do Plano Geral e encaminhamento para a Autoridade competente para as necessárias aprovações, na forma de pré-projeto;

IV- Plano de Contratações Anual – Documento com conteúdo da demanda dos Departamentos Municipais para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade competente, com observância da Lei de Administração;

V- Documento de Formulação de Demanda – Documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que se autoriza a elaboração e o objeto e a necessidade de contratação;

VI- Atos Administrativos – Resoluções do Chefe do Poder Executivo e das Direções Municipais responsáveis pela aprovação do PCA e seu alinhamento com as diretrizes;

Art. 39- A Unidade Consultadora do PCA expedirá papéis amostráveis e padronizados de PCAs Setoriais e do Plano Geral e do Documento de Formulação de Demanda e serão preferencialmente e de acordo com os procedimentos estabelecidos no documento de envio, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 1º. Acomodando-se os prazos previstos no caput, mediante exceções justificadas na forma de procedimento;

§ 2º A Unidade Consultadora do PCA ficará à disposição da Unidade Secretarial de Apoio para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas;

Art. 40- Deverão ser respeitados, obrigatoriamente, os prazos de duração e Unidade Consultadora do PCA previstos nos papéis de solicitação.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
Seção I
Das diretrizes

Art. 41- A elaboração do plano de contratações anual terá como objetivos:

- I- materializar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio de empenho de contratações centralizadas e descentralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos financeiros;
- II- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e o plano institucional de governança corporativa;
- III- sustentar a elaboração dos atos administrativos;
- IV- evitar o fragmentação de despesas;
- V- analisar intenções de aquisição, fornecimento, de forma a permitir o diálogo prévio com o mercado e viabilizar a competitividade;

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
Seção I
Das diretrizes

Art. 42- Até 31 de junho de cada exercício a Unidade Secretarial de Apoio deverá apresentar aos PCAs Setoriais e do Plano Geral, para contratação no exercício subsequente, a Unidade Consultadora do PCA – Setor de Licitação e Contratos, Insulentes;

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75, inciso I e II, quando possível, e incisos II e VI e IX e X da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de orçamento, repasse de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados;

Seção II
Das exceções

Art. 43- Ficam as Unidades previstas nos incisos I e II do artigo 38, dispensadas de registro nos PCAs:

- I- nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 38, dispensadas de registro nos PCAs;
- II- nas pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 38 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III- das despesas, nos casos decorrentes de emendas ao orçamento, inclusive imprevistas;

Seção III
Das procedimentos

Art. 44- Para elaboração dos PCAs Setoriais e do Plano Geral as Unidades previstas nos incisos I e II do artigo 38, deverão prestar as seguintes informações:

- I- justificativa da necessidade de contratação;
- II- descrição sucinta do objeto;
- III- quantidade a ser contratada, quando houver, consultada a expectativa de consumo anual;
- IV- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V- indicação da data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;
- VI- indicação da data preliminar para início e conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízo ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VII- grau de prioridade da compra ou da contratação em face, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante, e;
- VIII- Fonte de recurso;

Seção IV
Da consolidação

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 45- A Unidade Consultadora do PCA – Departamento de Licitação deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Executivo, o pré-PCA para ser fixados nos incisos VI do artigo 38 desta Regulamentação.

Art. 46- Aprovado o PCA pelo Chefe do Poder Executivo, com as suas alterações, a Unidade Consultadora do PCA – Departamento de Licitação, promoverá a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no PNCF – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 114, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo poderá suspender, total ou parcialmente, o Plano de Contratações Anual ou divulgar as Unidades previstas nos incisos I e II do artigo 38, se necessário, para realizar exceções de conformidade ao mercado.

Art. 47- Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de atualização, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único- Nas hipóteses previstas no caput, será dada a mesma prioridade prevista no artigo 45 para Unidade Consultadora do PCA – Departamento de Licitação.

Art. 48- As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão oportunamente formalizadas por meio de Documento de Formulação de Demanda, devendo ser encaminhadas, preferencialmente, ao Departamento de Licitação ou ao Departamento de Contratos, conforme o caso, com a documentação necessária ao cumprimento da data preliminar para contratação, devidamente acompanhadas de instrução procedimental justificada.

- I- Estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- II- Termo de Referência, Projeto Básico ou Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso;
- III- Estimativa de valor, e;
- IV- Demais documentos e informações previstas em normas gerais e específicas, conforme o caso.

TÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49- Este Título dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, de caráter obrigatório, exceto nos casos excepcionais, para a aprovação do plano e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Parágrafo único- Para os efeitos desta Regulamentação, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que sintetiza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e os bases os antecedentes, no âmbito de referência, ao projeto básico de execução, para a condução pela viabilidade da contratação.

Art. 50- Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 18 da Lei nº 2º, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- a) justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
- b) descrição;
- c) do objeto da contratação;
- d) do orçamento e preço de referência, remuneração do sistema, conforme critério de julgamento adotado;
- e) dos requisitos de conformidade das propostas;
- f) dos requisitos de habilitação;
- g) das atividades que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a amostras e, quando for o caso, a prática de treinamento;
- h) do procedimento a ser seguido, com a indicação de forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
- ii) justificativa técnica, com a devida menção de autoridade competente, no caso de objeto de elevado ou baixo previsto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.132/2024;
- iv) justificativa, quando for o caso, para:
- a) a fixação dos limites da contratação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando adotado o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- e) a exigência de carta de solicitação emitida pelo fabricante;
- f) a responsabilidade de dividir o objeto da licitação em lotes ou pacotes para atender às peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida não viabilize técnica e economicamente e não haja perda de economia por ajuste;
- g) a avaliação da performance da pessoa jurídica em contrato;
- h) os índices e valores para o enriquecimento da situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
- v- previsão dos recursos organizacionais necessários, com a indicação das fontes, evento na licitação para repasse de preço;
- vi- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- xix- termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
- xix- instrumento convocatório e respectivas anexos;
- xx- minuta do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
- x- em de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- Art. 81. O projeto poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, entre eles, por exemplo, os

© 2004 Blackwell Publishing Ltd

Die Durchführung des Prozessmanagements

Art. 62- As solicitações serão processadas e liquadas por agente de contratação, com base de contratação ou preçário.

- § 2º - As atribuições do agente de contratação, da comissão de contratação e do pregoeiro são as seguintes nos arts. 52, 53 e 54 desta Lei.
- § 2º - É função do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias.
- § 2º - É função do agente da contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja atribuída a autoridade do pregoeiro, emitir notificações de convocação, de abertura e de encerramento das propostas, de suspensão temporária, de anulação de licitação, de desclassificação de propostas, de complementação de documentação, de habilitação, de julgamento e de homologação do processo.
- § 4º - Quando verificada a presença de vícios materiais, poderá haver o afastamento do licitante.

Sampling Error

Os Instruções Complementares

Art. 92 - O Insuportável é considerado de fato.

- I - o objeto da disputa;
- II - a forma de execução da tarefa, eletrônico ou presencial;
- III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com contraproposta, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV - as regras de conformidade das propostas;
- V - o prazo de apresentação de proposta pelo licitante, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 50 da Lei Federal nº 11.107/2001;
- VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VII - as regras de habilitação;
- VIII - o envelope, quando for o caso;
- IX - as planilhas ou modelos;
- X - as amostras;
- XI - as certificações de qualidade do produto ou do processo de fabricação, e
- XII - os certificados ambientais emitidos pelo fabricante;
- XIII - o preço de validade da proposta;
- XIV - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos;
- XV - as planilhas e envelopes para o envio do lances;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – CLAUDIÃO DE O. PREFEITO

- 33- as formas contábeis e praxe de pagamento, bem como as critérios de repasse, quando for o caso;
- 34- a exigência de prestação e entrega, quando for o caso;
- 35- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como as seguintes ou semelhantes variáveis, quando for o caso:
- 36- as sanções, e
- 37- outras indicações específicas da legislação.
- § 1º- Integram o Instrumento Convocatório, como anexos:
- I - o termo de referência, antecedente, em que há o projeto executivo;
- II - a minuta de contrato, quando houver;
- III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso, e
- IV - as especificações complementares e as normas de avaliação.
- § 2º- No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório contém ainda:
- a) o cronograma da execução, com as etapas necessárias à medição, ao habilitamento e ao controle das obras, salvo se o prazo da execução for de até 30 (trinta) dias;
- b) a exigência de que o contratado concorda livremente em seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- § 3º- No caso de licitação de bens, o instrumento convocatório poderá ainda:
- a) o objeto da licitação, sendo ou permitida de amostra, com a descrição e preservação de cada amostra, especificando as suas características, características, índex, contrastantes ou simetrias geográficas, medidas ao longo ou ao intervalo, inclusive de área;
- b) informações a respeito das áreas que recebem entre cada amostra e, se for o caso, a circunstância de se encontrar no ponto de amostragem, inclusive nas áreas de proteção;
- c) a designação de uma comissão de sua responsabilidade, integrante, para supervisão de posse do imóvel por ser adquirido, e não eleger pessoa do Município, em observância de eventual decisão administrativa;
- § 4º - o valor de cada amostra, quando em estudo de avaliação;
- V - as condições de pagamento e entrega do bem;
- VI - as hipóteses de preferência e sua extensão;
- VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do administrante e, no caso de alienação, o ônus;
- VIII - a comissão do trabalho a ser paga pelo empreiteiro, se for o caso, e;
- IX - os critérios, os dias e as demais condições necessárias para validação das amostras.
- Art. 44. No caso em que o empreiteiro estimado na convocação tenha preferido não se apresentar público apenas a imediatamente após a realização pública a base de negociação, sem prejuízo da avaliação do instrumento convocatório de desempenho das quantidades e das demais informações necessárias para a realização das propostas.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- § 1º O pagamento pro rata da subcontratação deverá ocorrer periodicamente até o fim da prestação de serviço.
- § 2º O instrumento subcontratado deve conter:
- I - o pagamento previamente estimado, quando estabelecido o critério de julgamento por maior desconto;
- II - o valor da remuneração a ser paga, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou combinação técnica e preço;
- III - o preço mínimo de contratação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.
- Art. 48 - A proibição de subcontratação de parte ou de todo o objeto não impede a utilização contratual.
- § 1º A subcontratação não inclui a reconstrução do contrato para a Administração Pública quando a qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- § 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação de subcontratação que comprove sua habilitação técnica, regularidade fiscal e a quantidade técnica necessária à execução da parte ou de todo o serviço subcontratado.
- § 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratado, a quem incumbe garantir o subcontratado quanto às exigências de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- § 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o subcontratado das mesmas exigências por parte do subcontratado.
- § 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, para quem responder perante o Contratante por qualquer cumprimento das obrigações contratuais decorrentes em caso de subcontratação.

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

Die Ergebnisse

AN. 10. A publicação de instrumento convocatório, sem prejuízo de qualquer ato de divulgação, deve ser acompanhada, obrigatoriamente, de nota, em que se faça referência ao edital.

- 3- divulgação do instrumento emendado no ato excecutoivo oficial em todos os órgãos da entidade titular;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos e nos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a validade das propostas.

Art. 67 - Caberá ao órgão de administração e fiscalização do instrumento convocatório nos locais e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2001.

CAPÍTULO IV
DA FASE EXTERNA
Seção I
Designação Geral

Art. 68 - As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º - A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer a distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Administração Pública e em acordo com as regras contidas nesta Diretriz e no instrumento convocatório.

§ 2º - O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de cibersegurança e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do sistema.

§ 3º - Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes apresentem seus atos em formato eletrônico.

§ 4º - Os órgãos internos não pertencentes ao Poder Executivo poderão aderir ao sistema interno do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 69 - Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a necessidade para a Administração Pública na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º - O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa fundamentada para a realização de licitação sob a modalidade de forma presencial.

§ 2º - A justificativa para a realização de licitação sob a modalidade de forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 70 - Após a publicação do instrumento convocatório interno e a fase de apresentação de propostas ao licitante.

§ 1º - A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ao licitante.

§ 2º - A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente do comitê de avaliação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 71 - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora de licitação, o agente de contratação, licitante e pregoeiro, os membros do grupo de apoio, os membros das comissões e os

[Assinatura]

000034



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - A licitação por meio eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico do sistema de compras eletrônicas adotado no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela emissão de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora de licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu cadastramento, o do agente de contratação, o do pregoeiro, os membros do grupo de apoio, e do presidente do comitê de contratação.

§ 4º - O credenciamento do licitante será de sua responsabilidade junto ao sistema de licitações eletrônicas, inclusive a sua responsabilidade legal pelas atas produzidas e preservadas no respectivo para a realização das transações eletrônicas de licitação.

§ 5º - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo risco decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

De Licitação

Art. 72 - Caberá ao licitante interessado em participar de licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico vinculado ao certame;

II - manter, no prazo estabelecido, exclusivamente no sistema ou como anexo, o documento de habilitação e a proposta quando classificada em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas mensagens eletrônicas em seu nome, assumir como lícitas e verdadeiras suas propostas e seus termos, inclusive as atas produzidas eletronicamente ou por seu intermédio, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora de licitação por eventual dano decorrente de qualquer interrupção de acesso, assim como por qualquer;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo risco decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer conhecimento que possa comprometer a sigla ou a inviolabilidade do uso do sistema, por meio de boquete de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do sistema na forma eletrônica;

VII - adotar o cadastramento da chave de identificação no site de acesso por internet pública;

Art. 73 - Os interessados em participar de licitação devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas emitidas pela Administração Pública no instrumento convocatório.

Seção IV

De Apresentação das Propostas em Lances Desapertados Gerais

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 74 - As licitações poderão ocorrer no modo de disputa aberta, fechada ou combinada.

Art. 75 - Os licitantes deverão apresentar ao sistema de sessão pública declaração de que atender às condições de licitação.

§ 1º - Os licitantes que se enquadrarem como microempresas, pequenas ou pequenas porte e microempresas individuais deverão apresentar a comprovação de declaração de seu enquadramento.

§ 2º - Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação de propostas de declaração de que trata este artigo.

§ 3º - Os licitantes deverão ser previamente cadastrados para obter as licenças nos termos do art. 72 desta Regulamentação.

Art. 76 - O agente de contratação verifica a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único - Sendo imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujo propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção V

Do Modo de Disputa Aberta

Art. 77 - No modo de disputa aberta, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances imediatamente quanto em relação à proposta que obter o melhor lance.

§ 2º - A utilização do modo de disputa aberta será realizada quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

Art. 78 - Caso a licitação de modo de disputa aberta seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, excepcionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas serão classificadas de acordo com o critério de maior valor;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convocará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do maior ou menor valor verificado, segundo os termos;

III - a existência de licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão de fase de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas, exceto no caso de ser o licitante de melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que seja for cobrada, observando o disposto no § 1º do art. 77 desta Regulamentação.

Art. 79 - O licitante convocado poderá permanecer a possibilidade de apresentação de lances imediatamente pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único - São considerados imediatamente os lances.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os licitantes não devem se retirar, mas permanecerão até o último lance para pelo próprio sistema, quando adotado o julgamento pelo critério de menor lance, ou;

II - quando os licitantes não tiverem se retirado, mas se retirarem ao último lance para pelo próprio sistema, quando adotado os demais critérios de julgamento.

Art. 80 - Após a abertura de lances, a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá adotar o modo de disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais licitações, conforme o disposto no § 4º do art. 30 da Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 1º - Após o término previsto no item I, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º - Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 79 desta Regulamentação.

§ 3º - Os lances iguais serão considerados conforme o critério de apresentação.

Seção VI

Do Modo de Disputa Fechada

Art. 81 - No modo de disputa fechada, as propostas apresentarão pelos licitantes lances iguais sob a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único - No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e abertas em sessão eletrônica de participação.

Seção VII

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 82 - O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 83 - Os modos de disputa poderão ser combinados de seguinte forma:

I - caso o procedimento se dê pelo modo de disputa fechada, sendo classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, observando-se critério de disputa aberta e a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 77 e 78 desta Regulamentação;

II - caso o procedimento se dê pelo modo de disputa aberta, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

Designação Geral

Art. 84 - Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - menor desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo técnico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de lances.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e no regime.

§ 2º - O preço registrado e a contratação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º - A ordem de classificação dos valores registrados na Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 187 - No ato de promulgação de vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a revisão dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único - O ato de promulgação da vigência da Ata deverá incluir expressamente o prazo de vigência e o quantitativo aprovado.

Art. 188 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a fazer as contratações que dela possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferencial de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

Das Condições para Alteração, Atualização e Cancelamento do Preço Registrado e da Ata

Seção I

Das Condições para Alteração nos Preços Registrados

Art. 189 - Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato de imprevisão ou fato imprevisível ou prevíavel de consequências incalculáveis, que justifiquem a alteração tal como pactado, em conformidade com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 1º, do art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 189 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, observando a classificação dos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão sujeitos às sanções administrativas, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original registrada na licitação.

§ 3º - A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fornecimento no respectivo registro, para que adotem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 190 - Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e facultado ao fornecedor requerir, antes do prazo de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado alteração das circunstâncias, o Órgão Gerenciador poderá, a critério de sua apreciação, autorizar a alteração dos preços registrados.

[Assinatura]

000037



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

1 - a possibilidade de atualização dos preços registrados será acordada pelo fornecedor ou prestador registrado na Ata de Registro de Preços;

2 - a atualização seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador registrado na Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

3 - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados por motivo de superveniente de preço da matéria e documentação comprobatória correta que demonstre que os preços registrados se tornaram insustentáveis nas condições inicialmente pactuadas;

4 - a iniciativa e o encargo da demonstração de necessidade de alteração de preço serão do fornecedor ou prestador registrado na Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e a intervenção a respeito do pedido;

5 - se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;

6 - Na hipótese de cancelamento do registro de preços previsto no § 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que apresentem propostas em resposta ao fornecimento dos bens, a execução dos serviços ou das obras, pelo preço registrado na Ata;

7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que justifique a alteração da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, observando os valores praticados no mercado;

8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração Pública, será revogado o compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

9 - Quando o fornecedor ou prestador não aceitar o preço atualizado pela Administração Pública, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que apresentem propostas em resposta ao fornecimento dos bens, a execução dos serviços ou das obras, pelo preço atualizado;

10 - Na hipótese de não haver oferta de reserva, a Administração Pública poderá convocar os titulares remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nos condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quando os preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;

11 - Não tendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativas.

Seção II

Da Atualização Periódica dos Preços Registrados

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 191 - O edital e a Ata de Registro de Preços deverão conter cláusula que estabeleça a periodicidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade do mercado dos respectivos materiais.

Seção III

Do Cancelamento do Preço Registrado ou da Ata

Art. 192 - O Registro de Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I - for desqualificado;

II - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de não se tornar superior a aquele praticado no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração Pública;

Art. 193 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de imprevisão ou fato imprevisível ou prevíavel de consequências incalculáveis, que justifiquem a execução das obrigações previstas no ato, devidamente caracterizado, e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 194 - No caso de cancelamento da Ata ou do Registro de Preço por iniciativa da Administração Pública, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO VIII

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 195 - As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual celebrado entre, toda ou qualquer das partes, assinatura da compra, ordem de aquisição de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 196 - Para celebrar o contrato ou ordem e instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se inscrever no sistema de registro eletrônico anexo disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas no edital.

Art. 197 - Se o fornecedor remanejado não aceitar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar o não realizar o instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem sido habilitados para o mesmo objeto, para que apresentem propostas e, caso não haja oferta, a Administração Pública poderá proceder à contratação direta, observando as regras de licitação.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 198 - Desde que a capacidade de fornecimento do titular que fornecer oferta parcial estiver em conformidade com a capacidade de fornecimento do titular que fornecer oferta total, o fornecedor ou prestador poderá ser contratado para fornecer o bem ou o serviço, desde que não haja comprometimento com o preço registrado no mercado, a que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 199 - Os valores registrados em decorrência do Registro de Preços serão sujeitos de negociação perante a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital de licitação, inclusive quando decorrentes de fato superveniente, desde que não haja comprometimento com o preço registrado no mercado, a que deverá ser comprovado nos autos.

§ 2º - A alteração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá atender ao disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 4º - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais referentes aos atos de contratação.

CAPÍTULO IX

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 201 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e mediante solicitação prévia ao Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá, antes da Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada a necessidade e a vantagem de utilização da Ata, e possivelmente de acordo com o previsto no edital e seja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata.

§ 1º - As solicitações ou as solicitações deverão ser feitas e referir a esse artigo não poderão ser feitas, por órgão ou entidade, a 30% (trinta por cento) dos quantitativos que tem o instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do nome do órgão ou entidade que solicitar.

§ 2º - O quantitativo decorrente das solicitações à Ata de Registro de Preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada bem registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do nome do órgão ou entidade que solicitar.

§ 3º - O órgão ou entidade que solicitar a utilização da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, não poderá alegar que não tenha participado do procedimento de licitação, a que não se comprometerá de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assinada por o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º - O órgão ou entidade que solicitar a utilização da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, não poderá alegar que não tenha participado do procedimento de licitação, a que não se comprometerá de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assinada por o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

000038

§ 1º. Não será concedida nova adição ao órgão ou entidade que não tenha atendido ou atendido o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 122. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

1- por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, ou;

2- por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 123. A adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de manutenção voluntária e se destina à execução descentralizada de programas ou projetos estaduais e compromete a competitividade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP 000039
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A

Nº 36.886, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências”.

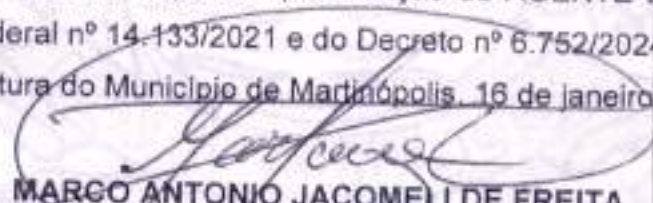
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

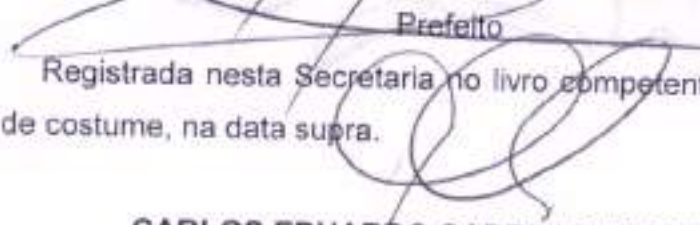
DESIGNAR, a partir desta data, MILENA SOUZA PEREIRA, lotada no cargo de “Escriturário I”, para responder pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de janeiro de 2024.


MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A

Nº 36.868, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação do servidor para exercer a função de PREGOEIRO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências.”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

DESIGNAR, a partir desta data, **VIVIANE DI PAULA SANTOS**, lotada no cargo de “ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO” e **GREICE ALMEIDA LIMA**, lotada no cargo de “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO” para responderem pela função de PREGOEIRO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: D27B-D85F-2136-F90F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA** (CPF: 115.8008.8008-20) em 09/01/2024 16:02:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC 20160401498-05-00-00 AC - Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Martinópolis (Número do Documento: 36.868)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis1dot.com.br/verificacao/D27B-D85F-2136-F90F>

Assinado por: Marco Antonio Jacomeli de Freitas (CPF: 115.8008.8008-20) em 09/01/2024 16:02:28 (GMT-03:00). Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://martinopolis1dot.com.br/verificacao/D27B-D85F-2136-F90F



000040



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A

Nº 36.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências."

MARCO ANTONIO JACOMELLI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitação da Prefeitura do Município de Martinópolis,

R E S O L V E

DESIGNAR, a partir desta data, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024:

- I- KATIA FERREIRA MARCONDES VENÂNCIO - Membro;
 - II- ALINE ANDRADE SOUZA POCIELAN - Membro;
 - III- EDSON CESAR BIAJANTE LEME - Membro;
 - IV- ROSANGELA APARECIDA DE LIMA - Membro.
- Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELLI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO JACOMELLI DE FREITA e CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mmartinopolis.sp.gov.br/verificacao/8F23-AA7E-1628-CE17> e informe o código 8F23-AA7E-1628-CE17



000041



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8F23-AA7E-1628-CE17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCO ANTONIO JACOMELLI DE FREITA (CPF 118.XXX.XXX-20) em 09/01/2024 16:01:33
(GMT-03:00)
Papel: Assinatura

Criado por AC SERASA RFB v3 <> AC Serasa de Dados Pessoais do Brasil v3 <> Autenticação Certificadora Raz Brasileira v3
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA (CPF 117.XXX.XXX-70) em 09/01/2024 16:06:09
(GMT-03:00)
Papel: Assinatura

Criado por AC SERASA RFB v3 <> AC Serasa de Dados Pessoais do Brasil v3 <> Autenticação Certificadora Raz Brasileira v3
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mmartinopolis.sp.gov.br/verificacao/8F23-AA7E-1628-CE17>

Memorando 14- 12.544/2023**De:** Milena P. - DL**Para:** CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - A/C Priscila M.**Data:** 22/01/2024 às 09:17:37**Setores envolvidos:**

DA, DAS, CREAS, DTF, DC, DL, PGM, ENG, PGM FISC, DPO, CLA

CONTRATO DE ALUGUEL - OSVALDO DOS SANTOS

Bom dia,

Em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, recursos orçamentários para executarmos as despesas destinadas à Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Martinópolis/SP, em atendimento à demanda formulada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município de Martinópolis/SP, pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais.

Solicitação nº 00102/24

Atenciosamente,

Milena Souza Pereira
Agente de contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFEC-16E8-101A-B2BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 22/01/2024 09:18:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/EFEC-16E8-101A-B2BB>

Memorando 16- 12.544/2023

De: Juliana R. - DC

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Data: 22/01/2024 às 10:45:22

Setores envolvidos:

DA, DAS, CREAS, DTF, DC, DL, PGM, ENG, PGM FISC, DPO, CLA

CONTRATO DE ALUGUEL - OSVALDO DOS SANTOS

Bom dia,

Cotação classificada.

Encaminho nota de reserva e declaração.

Att,

Juliana Peres Honório Ribeiro
Contadora

"Nem olhos viram, nem ouvidos ouviram, nem jamais penetrou em coração humano o que Deus tem preparado para aqueles que O amam." (1 Coríntios 2:9)

Anexos:

Declaracao_cotacao_102_24.pdf

Nota_de_Reserva_cotacao_102_24.pdf

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Reserva orçamentária referente a cotação 102/24 para formalização de Contrato que tem por objeto a Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Martinópolis/SP, em atendimento à demanda formulada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município de Martinópolis/SP, pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, proporcionalmente (11 meses), conforme rubrica descrita no documento de Reserva 86.

Fica assegurado que os recursos para atender ao 01 mês que será executado no exercício de 2024- no valor de R\$ 1.400,00, estarão inclusos na Lei Orçamentária Anual 2024, na respectiva rubricas orçamentária, Unidade Orçamentária e funcional programática- 08.244.0058.2052.0000 Manutenção do CREAS

Martinópolis, 22 de janeiro de 2024.

JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO

Contadora



em : 22/01/2024

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 86
Ficha Nº : 496 Processo Nº :				
Unidade : 020402 Fundo Municipal de Assistencia Social				
Funcional : 08.244.0058.2052.0000 Manutenção do CREAS				
Cat. Econ. : 3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				
Código de Aplicação: 510 000 Fonte Recurso: 0 0100				
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
17.000,00	0,00	0,00	1.400,00	15.600,00
Data Histórico				
22/01/2024	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 00102/24			
	VALOR DA RESERVA			15.400,00
	RESERVA JÁ UTILIZADA			0,00
	RESERVA ANULADA			0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR			
	SALDO DA RESERVA			15.400,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA			200,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FC2-2C41-0DD2-1184

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO (CPF 364.XXX.XXX-18) em 22/01/2024 10:46:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6FC2-2C41-0DD2-1184>

**Memorando 22- 12.544/2023**

De: Juliana R. - DC

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Data: 22/01/2024 às 16:38:40

Setores envolvidos:

DA, SG, DAS, CREAS, DTF, DC, DL, PGM, PM, ENG, PGM FISC, DPO, CLA

CONTRATO DE ALUGUEL - OSVALDO DOS SANTOS

Boa tarde

Em tempo, venho pedir para desconsiderar a Declaração anexa ao despacho 16 e considerar a corrigida que neste segue. (correção dos anos descritos nos parágrafos 2º e 3º)

Att,

Juliana Peres Honório Ribeiro
Contadora

"Nem olhos viram, nem ouvidos ouviram, nem jamais penetrou em coração humano o que Deus tem preparado para aqueles que O amam." (1 Coríntios 2:9)

Anexos:

Declaracao_cotacao_102_24_corrigida_2_.pdf

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Reserva orçamentária referente a cotação 102/24 para formalização de Contrato que tem por objeto a Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Martinópolis/SP, em atendimento à demanda formulada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município de Martinópolis/SP, pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, R\$ 15.400,00 proporcionalmente a 11 meses, conforme rubrica descrita no documento de Reserva 86.

Fica assegurado que os recursos para atender ao 01 mês que será executado no exercício de 2025- no valor de R\$ 1.400,00, estarão inclusos na Lei Orçamentária Anual 2025, na respectiva rubricas orçamentária, Unidade Orçamentária e funcional programática- 08.244.0058.2052.0000 Manutenção do Creas.

Martinópolis, 22 de janeiro de 2024.

JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO**Contadora**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E1B-411A-C6A5-C732

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO (CPF 364.XXX.XXX-18) em 22/01/2024 16:39:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E1B-411A-C6A5-C732>



Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Arrecadação e Tributação
 Av. Coronel João Gomes Martins, 525 - Centro - Martinópolis
 CNPJ: 44.855.443/0001-30



CERTIDÃO NEGATIVA DO IMOBILIÁRIO

Cadastro
0000048700
Inscrição
000048700
Proprietário
OSWALDO DOS SANTOS COSTA
Comprador
OSWALDO DOS SANTOS COSTA
Loteador
AV. - CEL JOAO GOMES MARTINS
Bairro
CENTRO
Loteamento

Exercício
2024
CPF/CNPJ
095.717.958-87
CPF/CNPJ
095.717.958-87

Número	Lado	Complemento		
00726	Par			
Cep	Sector	Quadra	Lote	Unidade
19500-000	1	0033	001P	1
Sector (dist.)	Quadra	Lote (dist.)	Unidade	Face de Quadra/Seção

Áreas				Valores Venais		
Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imovel
348,00m²	280,16m²	0,00m²	11,60m	R\$ 26.499,38	R\$ 62.494,23	R\$ 88.993,61

CERTIFICA, em atendimento ao pedido feito via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Repartição Municipal, que deles verificou não constar sobre o IMÓVEL acima descrito, nesta data, débitos. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida no site da Prefeitura: WWW.MARTINOPOLIS.SP.GOV.BR, em Serviços Online

Emitida às 14:33:02 do dia 22/01/2024

Válida até 21/04/2024

Código de Controle da Certidão/Número 5D9791459A040DD6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSWALDO DOS SANTOS COSTA

CPF: 095.717.958-87

Certidão nº: 6153978/2024

Expedição: 26/01/2024, às 15:08:16

Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSWALDO DOS SANTOS COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **095.717.958-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP 000053

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

COMUNICAÇÃO INTERNA

Martinópolis/SP, 22 de janeiro de 2024.

DO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.

PARA: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitar de Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Sr. Oswaldo dos Santos Costa, portador da cédula de identidade RG nº 8.***.49* SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 095.***.***-87, residente e domiciliado na Rua José Maria Sanches, nº 956, Centro, na cidade de Martinópolis/SP, para locação do imóvel sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 726, Centro, Martinópolis/SP, para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais, com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2022, em atendimento à demanda formalizada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Cumpre registrar, que o processo administrativo está devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, laudo de avaliação do imóvel, estimativa da despesa, dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a execução do objeto, documentação de habilitação e qualificação mínima necessária, e ainda, com os documentos que justificam a escolha da empresa contratada e o preço a ser pago, em consonância com o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No ensejo reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MILENA SOUZA PEREIRA
Agente de contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARIPÓLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: Nº 46.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.058.996.110

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 10.1. São obrigações do **LOCADOR** as que a elas se limitam:
- 10.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para as fins a que se destina, e em inteira observância das especificações constantes da Planilha de Especificações de Locação.
- 10.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e do Processo de homologação de Locação.
- 10.1.3. Garantir, durante o prazo da locação, a totalidade do imóvel.
- 10.1.4. Manter, durante o prazo da locação, a estrutura definitiva do imóvel.
- 10.1.5. Responder pelas ações ou omissões administrativas e fiscais.
- 10.1.6. Manter, durante toda a duração do Contrato, em conformidade com as obrigações estabelecidas, todos os índices de habitação e qualificação exigidos no contrato.
- 10.1.7. Garantir, desde a assinatura do contrato, a totalidade do imóvel, em conformidade com as especificações constantes da Planilha de Especificações de Locação.
- 10.1.8. Pagar toda a documentação exigida pelo **LOCATÁRIO** no prazo estabelecido, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao imóvel, bem como a totalidade do imóvel e a totalidade do imóvel.
- 10.1.9. Assumir a responsabilidade por qualquer ação ou omissão que possa gerar a suspensão ou a extinção do contrato.
- 10.1.10. Constar, no **LOCATÁRIO**, o nome do **LOCADOR**, no prazo de 30 dias, e quando for o caso, o nome do **LOCATÁRIO**.
- 10.1.11. Atender, todo o **LOCATÁRIO**, no prazo de 30 dias, a solicitação de alteração de endereço do imóvel, para o endereço de entrega de mercadorias, desde que não haja alteração de endereço do imóvel, para o endereço de entrega de mercadorias.
- 10.1.12. Responder, em caso de alteração do imóvel, pelo valor pago durante a vigência do contrato, para o valor pago durante a vigência do contrato, desde que não haja alteração de endereço do imóvel, para o endereço de entrega de mercadorias.
- 10.1.13. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações no endereço do imóvel, quando ocorrer a alteração da documentação cadastrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à interrupção parcial do contrato;
- b) der causa à interrupção total do contrato;
- c) der causa à interrupção total do contrato;
- d) não manter o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- e) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- f) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- g) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- h) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- i) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- j) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- k) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- l) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- m) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- n) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- o) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- p) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- q) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- r) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- s) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- t) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- u) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- v) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- w) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- x) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- y) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;
- z) não entregar o imóvel, sob pena de suspensão de funcionamento, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação;

- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato poderá ser aplicada cumulativamente com a multa.

- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 11.4. Após a aplicação das sanções previstas neste Contrato, o **LOCATÁRIO** não poderá ser contratado para o mesmo tipo de serviço, conforme especificado na Planilha de Especificações de Locação.

- 11.5. Se o **LOCATÁRIO** não cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato, o **LOCADOR** poderá, a qualquer tempo, suspender o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: Nº 46.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.058.996.110

- 11.6. Permanecer em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com as normas estabelecidas pelo Poder Judiciário, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- 11.8. No âmbito das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- a) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- b) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- c) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- d) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- e) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- f) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- g) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- h) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- i) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- j) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- k) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- l) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- m) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- n) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- o) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- p) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- q) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- r) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- s) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- t) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- u) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- v) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- w) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- x) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- y) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- z) a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, não impedirá a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Prefeitura Municipal de Martinópolis****Departamento de Arrecadação e Tributação**

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro

CNPJ: 44855443000130

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, conforme foi requerido por MILENA SOUZA PEREIRA-MEMORANDO 12.544/23, é certificado que constam sobre o mesmo, nesta data, débitos nos termos do Art. 206 da Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1996 - Código Tributário Nacional (CTN).

A presente Certidão tem validade por trinta dias a contar da data de sua expedição.

Dados do Proprietário

Cadastro: 0000048700

Proprietário: OSWALDO DOS SANTOS COSTA

Com promissário: OSWALDO DOS SANTOS COSTA

Inscrição: 000048700

CPF/CNPJ: 09571795887

CPF/CNPJ: 09571795887

Dados do Imóvel

Endereço: AV. CEL. JOAO GOMES MARTINS, 00726

Bairro: CENTRO

Cidade: Martinópolis - SP

Setor: 1 Quadra: 0033 Lote: 001P Complemento Lote:

Complemento:

CEP: 19500000

Dados Referente ao Exercício 2024

Área Territorial: 348,00m² Área Edif. da Unidade: 280,10m² Área Edif. Total: 280,10m²

Valor Venal Territorial: R\$26.499,38 Valor Venal Edificação: R\$62.494,23 Valor Venal Total: R\$88.993,61

Exercício da dívida	Receita	Valor Total da dívida
2024	Imposto Predial e Territorial Urbano	R\$912,44
Total:		R\$912,44

Emissão: 31/01/2024 13:39:08

Validade: 01/03/2024

Nº Notificação:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, _____, GRACIELE, Servidor Público Municipal, a digitei e conferi.

Nº Notificação:

A autenticidade desta certidão pode ser conferida no site da Prefeitura:
WWW.MARTINOPOLIS.SP.GOV.BR, em Serviços Online

Número/Controle da Certidão: 3D8646F2B3892D9C

Martinópolis, 31 de janeiro de 2024

Ricardo da Silva Franco
Diretor do Depto. de Arrecadação e Tributação
Responsável



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA DOROMEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 325 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-6600 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ N° 44.895.403/0001-30 - INSC/ICMS N° 440.068.996/02

PARECER JURÍDICO

PROFESSOR ASSOCIADO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS (DECRETO Nº 6.752/2024) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE E DA MINUTA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Vem a deliberação desta Procuradoria Jurídica Municipal o presente processo administrativo de contratação direta para fins do cumprimento de disposto no artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme pedido encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Senhor Marco Antonio Jacomeli de Faria, sobre a possibilidade e legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Sr. Claudio das Santos Costa AG - A 032 400 209-20, CPF nº 095.717.938-87, domiciliado na Rua José Maria Soares, 936, Centro - Maripólis/SP para locação do imóvel sito na Avenida Cornélio de Góes, Marília, 736 - Maripólis/SP para funcionamento do CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) anuais, com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada por Priscila de J. Marcelino, Coordenadora do CREAS.

¹ Art. 32. O processo de correção direta, que compreende os casos de irregularidade e de ausência de formalidade, é analisado com os seguintes documentos:



Memorando 29-12.544/2023

Date: _____ Munillo O.: PGM-FISC

Para: FCM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Date: 25/01/2024 at 16:20:03

Customers: email@vident.com

PM, SG, TMS, CHAS, DTF, DC, CL, POM, PM, ENG, POM FIC, DPO, CLA

CONTRATO DE ALUQUEL - OSVALDO DOS SANTOS

Seja em anexo o parecer jurídico. Deixando que se verifique se estão anexados aos autos eletrônicos os documentos de habilitação caso constam no processo 15-00.

252

Mythen Universität der Dilemma
Mythen Universität der Dilemma

Answers:

Publicado: Junho 2000 PROCESSO ADMINISTRATIVO MEDICABILIDADE LOCACAO A O DE IMOV. CREAS 2000





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.856.443/0001-30 - INSCR. EST. N° 440.068.996.110



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.856.443/0001-30 - INSCR. EST. N° 440.068.996.110

É o relatório. Em seguida exarase o opinativo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema traído à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Prosseguindo, salientamos que o presente Parecer Jurídico é emitido com amparo na Constituição Federal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Pois bem! Feita a digressão, volta-se ao ponto.

Como é cediço, a licitação é procedimento obrigatório para que a Administração Pública efetue suas contratações, consoante preceitos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal², ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensável ou inexigível.

A Administração Pública Municipal pretende realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, ao Sr. Osvaldo dos Santos Costa

¹ Esse achado foi registrado no mural de boas práticas consultivas da AGU. Os órgãos consultivos não devem emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os critérios administrativos de conveniência e oportunidade.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência também, no seguinte:

(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, suprimentos e prestações de pessoal contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ONG n° 08.937.490-50/ SP, CPE n° 005.717.058-47, domiciliado na Rua José Maria Sanchez, 906, Centro - Marília/SP, para locação do imóvel sito na Avenida Curuçal, João Gomes Martins, 736 - Marília/SP para funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada por Priscila Vieira Marcolino, Coordenadora do CREAS.

Insta salientar, que na sistemática da Lei Federal n° 8.666/1993, a locação de imóveis encontrava-se prevista como uma das hipóteses de dispensa de licitação (art. 24, X³).

A Lei Federal n° 14.133/2021 modifica parcialmente a natureza da contratação relacionada à locação de imóveis, não só por destinar um dispositivo próprio a esse fim como também por excluir tal modalidade de contratação como licitação dispensável, permitindo, ainda que como exceção, a contratação direta mediante a inexigibilidade de licitação.

O artigo 51 da Lei Federal n° 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei. Preleciona o mencionado dispositivo legal:

"Art. 74. É obrigatória a licitação quando houver a contratação, em especial nos casos de:

(...)
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

³ Art. 24. É dispensável a licitação (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades primárias da administração, cuja necessidade de aquisição e locação condicionaram a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo análise prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP

DA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N.º 535 - MARTINOPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ N.º 44.855.442/0001-30 - INSC. EST. N.º 440.068.959/110



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N.º 524 - MARTINÓPOLIS - SP

DA CORONEL JOAO GOMES MARTINS, N° 524 - MARTINOPOLIS - SP
Fone: (18) 3276-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 - INSC: EST N° 440.000.994.110

5

O sobressfôrto inciso V do caput do artigo 74 assinala que é inexistível a licitação quando involves a compra, em especial nos casos de, entre outros, "aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

Proseguindo, o § 5º do artigo 74, ainda prevê mais 03 (três) requisitos que devem ser observados no caso de locação de imóvel, quais sejam: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Reportando-nos Memorando Interno subscrito pela Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, Sra. Hilda Andréia de Lima Thomas Verriz, observa-se que restaram comprovados os requisitos supra referenciados, semão vejamos:

* AVALIAÇÃO PRÉVIA, CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÕES E DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (ART. 7.º, § 5.º, do RLCT).

O produto que se pretende obter é de propriedade do Sr. Demétrio de Jesus Santos Costa e encontra-se em bom estado de conservação, com uma área de 1,158 x 30 m, contendo uma casa residencial construída de tijolos e coberto de zinco, contendo sala, cozinha, banheiro, três dormitórios, duas banheiras, despensa, lavanderia, armário de serviços e garagem; possui outras características de habitação multipropriedade para atender ao fim a que se destina.

Mais, os meios paratécnicos por ele criados locando-se em unidade-coito à sua localização - Avenida Cel. João Gomes Martins, n.º 720, Centro, Curitiba-PR, tem em vista que deseja uma localização estratégica de acordo com o que propõe o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, onde o CREA deve ter abrangência estratégica, orientadamente de fácil acesso à população a ser atendida (1).

O Município com (1) item CREA II localizada preferencialmente na área central, não facilitada de acesso a

maior correlação da população com as localidade estratigráficas foram encontrados em Ardejanópolis com o rede 10 (0,689) e em Araras com o rede 11 (0,683) e em Itaipava com o rede 12 (0,678).

Q: *¿Cuál es el método que se pretende hacer fuertemente pervasivo?*

Destes forma, tendo em vista que o imóvel escolhido foi avaliado previamente - laudo de avaliação da Comissão Municipal de Avaliação atestando o valor de locação do imóvel em base na computação de dados de mercado que possuem atributos semelhantes aos do bem avaliado, demonstrando compatibilidade com preço de mercado, laudo técnico de vistoria, emitido pelo Diretor do Departamento de Habitação, Sr. Renan Carvalho Borges da Silva, o imóvel apresenta-se "em estado regular, apresentando patologias denominadas infiltrações, no banheiro de uso dos funcionários e na área da parte frontal do imóvel, que com o tempo pode causar danos estrutural", sendo que, conforme informado pela Coordenadora do CREAS, na pessoa do Sr. Pascale Vieira Marcelino, em 26/01/2024 (Ofício 018/2024), apontou que: "Julgamos que já foram realizadas as reparos necessários na parte da cobertura, onde foram causadas as infiltrações. Diante o encaminhamento da contratação, nada a opor" Quanto a esse aspecto destaca-se que diz respeito ao objeto da contratação, ao passo que compete ao administrador a decisão quanto a conveniência/opportunidade da contratação, bem como foi certificada a inexistência de outros imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao presente objeto, e ainda, que o referido imóvel é o único com características de instalações e de localização que atendem as necessidades da Administração Pública Municipal, entendemos, s.m.j., que resta inviabilizada a disputa.

Ocorre que, não basta o preenchimento dos requisitos do inciso V do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a contratação direta possa ser efetuada. O legislador estabeleceu um procedimento próprio para justificar a não realização da licitação no caso concreto, que encontra-se previsto no artigo 72, in verbis:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N.º 525 - MARTINÓPOLIS - SP

DA CORNEL JOAO GOMES MARTINS N° 525 - MARTINOPOLIS - SP
Fone (18) 3275-0500 - (18) 3275-4520 - CEP 19500-000
CNPJ N° 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST N° 640.096.999.110

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser estruturado com os seguintes documentos:

11 - *estimativa de despesa*, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do *Decreto Lei*.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem a atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstrando do comprometimento da prestação de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

comprovação de que a contabilidade gerencial atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

III - razão da escolha do contratado;

UV - Justificativa de preço

autorização da autoridade competente

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta em um extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e publicado no Diário Oficial da União, com a seguinte identificação: "disposição do presidente da comissão de aquisição de bens e serviços comuns em ato administrativo".

Passamos às análises devidas acerca do processo de contratação direta.

4) esse cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a necessidade de Locação de Imóvel para funcionamento do CDEAS, conforme Parecer de Formalização de Demanda, anexo.

III) em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimada e devidamente calculada conforme tabela de arrolamento no ítem;

IV) em cumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Exmo. Prefeito Municipal, o Senhor Marco Antônio Jaconelli de Faria, encaminhou o processo de irregularidade de licitação para fins de emissão de Parecer Técnico, que ora se põe às análises devidas.

Inf., em conformidade ao disposto em inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a compatibilidade da prestação de serviços argumentados com o compromisso a ser cumprido:

em conformidade ao disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado preencheu as premissões de habilitação e qualificação mínima necessárias para a execução do objeto proposto e em anexo fls. 11.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19560-000
CNPJ N.º 44.895.443/0001-30 - INSCR. EST. N.º 440.068.00.130

¹⁴ em conformidade com disposto no inciso VI, alínea 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, for significada a razão da escolha do Sr. Osvaldo das Santos Costa JRG nº 8.917-105 S20 SP, CDE nº 0965.317.958-87, domiciliado na Rua José Maria Simões, 926, Centro - Maratinsópolis/SP, para locação do imóvel sob a Avenida Cláudio João Gomes Martins, 726 - Maratinsópolis/SP.

ultr em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2012, foi devidamente justificando que o preço do adquirente no valor nominal de R\$ 1.400,00 mil e (quatrocentos reais), é compatível com os preços praticados no mercado, conforme laudo de avaliação (milhões) elaborado pela Comissão Mista de Avaliação de Ativos.

Destarte, a.m.j., entendemos que o objeto do presente processo de irregularidade de licitação pode ser contratado de forma direta, uma vez que restaram preenchidos os requisitos do inciso V, § 5º do artigo 74, bem como restou devidamente formalizado o processo de contratação direta, na forma exigida no artigo 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fazendo uma incursão na minuta de termo de contrato, observa-se que este reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, elencadas no artigo 9.º da Lei Federal nº 4.133/2021¹⁸.

Apr. 17. Six new colonies were added, including a *Stenobothrus* sp.

— *La cultura è uno strumento culturale.*

1 - a vacinação atual da lactação e a proporção do lactante vacinado ou no ato que tiver iniciado a amamentação, bem como a presença da doença.

W = total degree of the i th node in the graph.

A - o regime de ensino de um a letra de assinatura.

o prazo e a condição de pagamento, os juros, a data-base e a periodicidade da remuneração da prestação de serviços de avaliação necessária para dar ao afilado, no momento da obtenção de um crédito, o melhor tratamento possível.

141 - em garantia de entrega das cartas de execução, condução (obsecução) e recebimento do larvário, quando for necessário, e o prazo para entrega do larvário para pagamento;

III – o critério para qual correrá a disputa, com a indicação da classificação funcional prioritária e da categoria

X_i = a rating de novo, quando for o caso;

5. O prazo para resposta ao pedido de repreciação de pontos, quando for o caso.

Al – o prazo para resposta se limita de acordo com o tipo de questionário oferecido, quando for o caso.

XII – as perguntas oferecidas para assegurar sua plena avaliação, quando aplicadas, quando aplicadas pelo entrevistado, quando aplicadas pelo entrevistado.

XIII - prazo de guarda mínima do objeto observado em países terceiros estabelecido pela Lei e sua natureza técnica, científica, e as condições de conservação e aquisição locais, quando for o caso;

XIV - o direito e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os métodos das multas e suas bases legais.

CV – as condições de pagamento e o prazo de entrega para cada unidade, incluindo frete e taxa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-5500 - (18) 3275-9520 - CEP 19560-000
CNPJ Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST Nº 440.068.996.110



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-5500 - (18) 3275-9520 - CEP 19560-000
CNPJ Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST Nº 440.068.996.110

nº 14.133/2021, em atendimento a demanda formalizada por Priscila Vieira Marcelino, Coordenadora do CREAS.

É o parecer.

Martinópolis/SP, em 26 de janeiro de 2024.

Dr. MURILLO DELANHESI DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP - 326.530

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, ao Sr. Desidério dos Santos Costa JRG nº 8.917.460 SSP/SP CPF nº 095.113.954-87, domiciliado na Rua José Maria Sanchez, 956, Centro - Martinópolis/SP, para locação do imóvel sito na Avenida Coronel João Gomes Martins, 726 - Martinópolis/SP para funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS pelo valor global de R\$ 16.803,00 (dezessais mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal

XVI - a obrigação de contratar de acordo com a resolução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, no contrato, de acordo com o Edital.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para modalidade da Previdência Social e para aposentado.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

XIX - os casos de extinção.

* Art. 72, I, V.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e condição indispensável para a eficácia do contrato e de seu adimplemento e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Para conferir a validade dos documentos, assinados pelo(a) signatário(a), consulte o sistema de autenticação eletrônica, disponível em: <https://www.tre.org.br/portal/autenticacao>

Para conferir a validade dos documentos, assinados pelo(a) signatário(a), consulte o sistema de autenticação eletrônica, disponível em: <https://www.tre.org.br/portal/autenticacao>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FDC-424E-A9CE-0141

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MURILLO DELAÑO REYES DE OLIVEIRA (CPF: 991.000.XXX-41) em 28/01/2024 15:20:23 (GMT-03:00)
Pessoa Física
Emissão por: Sub-Autoridade Certificadora X509 (Assinatura ESOC)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinspolis.1doc.com.br/verificacao/8FDC-424E-A9CE-0141>

000064



1Doc

Memorando 32- 12.544/2023

De: Marco F. - PM

Para: SG - SECRETARIA DO GABINETE

Data: 29/01/2024 às 13:29:00

Setores envolvidos:

DA, SG, DAS, DIRET, DT, DDC, DL, PDA, PA, ENA, PGM, FISC, DPO, CIA

CONTRATO DE ALUGUEL - OSVALDO DOS SANTOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, ACOELHO O PARECER E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, V, E 5º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 72 E NO INCISO II, DO ARTIGO 94, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DETERMINO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO QUE PUBLICQUE O PRESENTE ATO DO EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, BEM COMO DIVULGUE O CONTRATO E SEUS ADITAMENTOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA.

Marco Antonio Jacomelli em Frela
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1CA9-7A18-7E16-5D27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCO ANTONIO JACOMELLI DE FREITA (CPF: 118.000.XXX-20) em 29/01/2024 13:29:12
(CAUT-0310)
Pessoa Física
Código por AC: SATEMS-RTS.v3 - 00 - AC: Inscrição no Registro Federal do Brasil (RFB) - AC: Autenticação Certificada no Registro Brasileiro (RBR)
(Assinatura (CP-Brasil))

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis-1.doc.com.br/verificacao/1CA9-7A18-7E16-5D27>

Assinado por 1 pessoa: MARCO ANTONIO JACOMELLI DE FREITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: <https://martinopolis-1.doc.com.br/verificacao/1CA9-7A18-7E16-5D27>



000065



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 018/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, **AUTORIZA** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Sr. Oswaldo dos Santos Costa, portador da cédula de identidade RG nº 8.***.49*-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 095.***.***-87, residente e domiciliado na Rua José Maria Sanches, nº 956, Centro, Martinópolis/SP, para instalação e funcionamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social deste Município, pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais, com fundamento no artigo 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2022, em atendimento à demanda formalizada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Martinópolis/SP, 29 de fevereiro de 2024.



VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal